

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 9/86:

Nomeia o Prof. Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva, governador de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 82/86, sobre o prazo de pagamento da Contribuição Predial Urbana.

Despacho n.º 83/86, sobre a competência dos delegados de saúde para a emissão dos atestados de aptidão física e mental.

Despacho n.º 84/86, respeitante ao orçamento geral do Território.

Extractos de despachos.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANDROME CO., LTD.»:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação:

Despacho n.º 23/86/ECT, respeitante a componentes de formação vocacional.

Despacho n.º 24/86/ECT, que dá nova redacção a diversos números do Despacho n.º 12/85/ECT (Provas de exame).

Despacho n.º 25/86/ECT, que dá nova redacção a diversos números do Despacho n.º 27/85/ECT (Avaliação do aproveitamento escolar).

Despacho n.º 26/86/ECT, que dá nova redacção a diversos números do Despacho n.º 6/85/ECT (Avaliação e classificação final dos alunos do Ensino Preparatório).

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

FUNDO DE PENSÕES:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector de Difusão da Língua Portuguesa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector de Recursos Humanos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector do Ensino Básico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o grau I da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos mesmos Serviços — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado — Grau II — 1.º escalão — da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para um lugar de psicólogo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiel de armazém de 1.ª classe, aposentado, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a segundos-oficiais — 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de fiel de depósito de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de mecânico electricista — 1.º escalão — da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do único candidato admitido ao concurso para o provimento de lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão).

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão).

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral, masculino e feminino, e dos quadros de músico, radiomontador e mecânico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção ao grau 5 (operador-chefe) — 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Da Imprensa Oficial de Macau, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de compositor monotipista de pessoal especializado da indústria gráfica.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de compositor manual.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de gravador de fotogravura.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de impressor de fotolitografia de pessoal especializado da indústria gráfica.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de encadernador.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de retocador de fotolitografia.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de fotógrafo de fotolitografia (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de gravador de fotogravura (1.º escalão).

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de fundidor monotipista (1.º escalão).

Anúncios judiciais e outros

目 錄

共和國總統府

共和國總統第九／八六號國令：

委任馬俊賢博士為澳門總督

澳門政府

澳門政府辦公室

第八二／八六號批示 關於市區房屋稅繳納期限事宜

第八三／八六號批示 關於衛生局長對發給身心健康証書之職權

第八四／八六號批示 關於本地區總預算冊事宜

批示綱要數件

駐「澳門逸園賽狗有限公司」政府代表辦事處：

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

聲明書一件

教育司

第二三／八六／ECT號批示 關於專業培訓之組成部分事宜

第二四／八六／ECT號批示 關於修正第一二／八五／ECT號批示若干條文（考試）

第二五／八六／ECT號批示 關於修正第二七／八五／ECT號批示若干條文（學校成績之評定）

第二六／八六／ECT號批示 關於修正第六／八五／ECT號批示若干條文（中學預備班學生之最後評定及平分）

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

退休恤金基金會：

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

工務運輸司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

市政警察隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

政府辦公室佈告 關於招考填補領導及督導團體科長一缺考試事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補葡語推廣組組長一缺考試事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補人力資源組組長一缺考試事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補基礎教育組組長一缺考試事宜

教育司佈告 關於以審查文件方式招考填補中等暨中上教育組組長一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考診斷及醫療技術助理員職程第一職等應考人確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補藥劑部門診斷及醫療技術助理員數缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補護理職程第二職等第一職階高級護士數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考一名心理學家考試取消事宜

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸司行政人員團體一已故退休一等貨倉管理員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於考升行政職程第一職階二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於招聘見習生准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體一等貨倉管理員一缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補散工人員團體熟練工人職程第一職階電器機械員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補(第一職階)海上交通控制員數缺唯一准考人名單宣告為確定名單

海事署佈告 關於招考填補(第一職階)海上交通控制員數缺考試典試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性及女性以及樂師、無線電安裝員及機械師團體一等警員准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺唯一應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階電話接線生一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階電話接線生一缺考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於考升第五職等(操作主任)第一職階准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補印刷專業人員鑄排機打字助理員一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補排字助理員數缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補晒版助理員一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補印刷專業人員照相平版印刷助理員數缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補釘裝助理員數缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補照相平版修版助理員一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填補照相平版修版助理員一缺准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補印刷業職程(第一職階)影版員數缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補(第一職階)晒版員一缺唯一應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補(第一職階)鑄字員一缺唯一應考人考試成績表

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Despacho n.º 83/86****Decreto do Presidente da República n.º 9/86****de 13 de Maio**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea h), da Constituição da República e do artigo 7.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, ouvidas as entidades referidas no n.º 2 da mesma disposição legal, o seguinte:

É nomeado governador de Macau o Prof. Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva.

Assinado em 5 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

(D. R. n.º 109, I Série, de 13-5-1986).

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 82/86**

A necessidade que continua a verificar-se de evitar a grande afluência de contribuintes na Recebedoria da Fazenda Pública de Macau constitui razão ponderosa para a alteração dos prazos de cobrança da Contribuição Predial Urbana, durante o corrente ano.

Dado que este condicionalismo não se verifica na Recebedoria das Ilhas, mantêm-se, relativamente aos prédios urbanos ali situados, os prazos de cobrança fixados no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 133.º-A do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/85/M, de 11 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina o seguinte:

1. A primeira prestação e a prestação única da Contribuição Predial Urbana, relativas a prédios urbanos situados em Macau e a que se referem, respectivamente, os n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/84/M, de 24 de Março, serão pagas, no corrente ano, durante os meses de Junho, Julho e Agosto, no prazo indicado no número seguinte.

2. O prazo de cobrança voluntária é de 30 dias, com início no primeiro dia indicado no aviso a que se refere o artigo 95.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

3. A cobrança voluntária da Contribuição relativa a prédios urbanos situados nas Ilhas de Taipa e Coloane continua a ser feita nos termos e segundo os prazos previstos no artigo 94.º do mesmo regulamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1986.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, esclarece-se que a competência atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º deste diploma à Junta de Saúde não prejudica a competência dos delegados de saúde, prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a emissão dos atestados de aptidão física e mental para o exercício de funções públicas.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1986.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 84/86

A fim de permitir a elaboração e aprovação em tempo oportuno do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT87), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas orçamentais para 1987, elaboradas por cada Serviço de acordo com as «Instruções» em vigor, e depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, deverão dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1986.

2. Será observado o seguinte calendário na preparação do OGT87 pela DSF:

2.1. Até 30 de Agosto de 1986 — avaliação de receitas e preparação das tabelas de despesa proposta pelos Serviços, depois de revista a respectiva classificação (orgânica, económica e funcional);

2.2. Até 30 de Setembro de 1986 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta de OGT87, discriminando os encargos totais de cada Serviço pelos códigos de classificação económica, em trabalho conjunto a realizar pelos Secretários-Adjuntos, Comandante das Forças de Segurança e director dos Serviços de Finanças, sob a superintendência do Governador;

2.3. Até 18 de Outubro de 1986 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1987, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1987. Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT87;

2.4. Até 7 de Novembro de 1986 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei;

2.5. Até 15 de Novembro de 1986 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

3. As entidades autónomas abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

3.1. Até 30 de Agosto de 1986 — envio à DSF dos projectos de orçamento privativo, de que constem os valores meramente globais a inscrever como «Contas de Ordem», e os montantes discriminados das dotações que deverão ser inscritas no OGT87 sob a forma de «Transferências — Sector Público»;

3.2. Até 30 de Setembro de 1986 — a DSF comunicará às entidades autónomas a decisão final quanto aos valores que serão inscritos como «Transferências — Sector Público»;

3.3. Até 15 de Outubro de 1986 — aprovação dos projectos pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

3.4. Até 31 de Outubro de 1986 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações definidas no trabalho conjunto a que se refere o n.º 2.2.;

3.5. Até 15 de Novembro de 1986 — remessa dos projectos de orçamento privativo à DSF, para parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

3.6. Até 15 de Dezembro de 1986 — aprovação dos projectos de orçamento privativo e seu envio ao CC, a fim de poderem ser apreciados antes do final do ano.

4. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 2.3., determino a constituição de um «Grupo de Trabalho» integrado por representantes do Instituto Emissor de Macau e dos Gabinetes de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças e Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, que estabelecerá a sua composição e designará o responsável, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

5. A partir de 17 de Novembro de 1986, a DSF e as entidades autónomas referidas no n.º 3 efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovada pela Assembleia.

6. A fim de facilitar a organização do projecto do OGT'87, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

7. As propostas de despesa a apresentar pelos Serviços deverão ser fundamentadas na estrita previsão das suas necessidades correntes para 1987, tendo em consideração que não serão aceites, no próximo ano económico, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço, excluídas as despesas com remunerações certas e permanentes, ou salários de pessoal dos quadros.

8. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, as quais só em casos absolutamente excepcionais poderão, no decurso do próximo ano económico, apresentar para aprovação orçamentos suplementares que não decorram de disposição legal que o determine expressamente.

9. Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Norton Bettencourt Gregório Madeira, porteiro do 1.º escalão do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — transitado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Por despacho de 8 de Maio de 1986:

Engenheiro Constantino Soares Martins — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 26 de Maio de 1986, das funções de Delegado do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.», para as quais fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/82.

Por despacho de 13 de Maio de 1986:

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, do mesmo mês e ano, com os aumentos legais	5	4	10
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	4	24
TOTAL	9	9	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU
(YAT YUEN) CANIDROME Co., LTD.»

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1986:

Francisco Paula Nunes, primeiro oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — autorizado para continuar a exercer as funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos «Macau (Yat Yuen) Canidrome, S.A.R.L.»

Delegacia do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome, S.A.R.L.», aos 17 de Maio de 1986. — O Delegado do Governo, substituto, *Albano Manuel Alves de Jesus*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1986, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1986:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: execução de trabalhos nas áreas de acção social da segurança social e da formação e outros compatíveis com a formação e experiência profissional da contratada;

2.ª O prazo da execução do trabalho contratado é até 14 de Março de 1987;

3.ª A contratada é atribuída a categoria de técnica principal (2.º escalão), remunerada pelo índice 470 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado no Serviço de Administração e Função Pública;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ou a requerimento da contratada, se as razões invocadas forem aceites pela Administração, apresentado com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que se pretende fazer cessar o vínculo contratual;

8.ª A contratada tem ainda direito ao abono de passagens de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar nos termos legalmente estabelecidos.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Serviço, Joana Lei Xavier, passou a usar o nome de Joana Lei Xavier Chan, como consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 32 117, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 23/86/ECT

Componentes de formação vocacional

Na sequência dos Despachos n.º 24/85/ECT, de 1 de Agosto, e n.º 33/85/ECT, de 20 de Setembro, e independentemente da futura reestruturação dos cursos complementares do ensino secundário de língua portuguesa, com a introdução de

cursos profissionais e técnico-profissionais com interesse para o Território, interessa proceder, desde já, à definição das áreas de estudo, componentes de formação vocacional e disciplinas de opção a funcionar no ensino oficial do Território, bem como o mínimo de alunos necessários ao seu funcionamento.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, visto o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1. Nos cursos complementares diurnos do ensino secundário oficial funcionarão as áreas de estudo a seguir indicadas, abrangendo as componentes de formação vocacional, conforme se discrimina:

1.1. Área A — Estudos Científico-Naturais:

- 1.1.1. Saúde;
- 1.1.2. Desporto.

1.2. Área B — Estudos Científico-Tecnológicos:

- 1.2.1. Electrotecnia;
- 1.2.2. Electrónica;
- 1.2.3. Informática.

1.3. Área C — Estudos Económico-Sociais:

- 1.3.1. Secretariado;
- 1.3.2. Contabilidade e Administração.

1.4. Área D — Estudos Humanísticos:

- 1.4.1. Jornalismo-Turismo;
- 1.4.2. Administração Pública.

1.5. Área E — Estudos das Artes Visuais:

- 1.5.1. Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura.

2. O funcionamento de qualquer uma das componentes de formação vocacional referidas no número anterior, bem como de qualquer das disciplinas de opção das componentes de formação específica das áreas de estudos dos cursos complementares diurnos e ainda da disciplina de língua estrangeira I da componente de formação geral dos mesmos cursos, fica condicionado à existência de um mínimo de 5 alunos inscritos no 10.º ano de escolaridade.

2.1. O mínimo referido no corpo deste número não será considerado no funcionamento do 11.º ano de escolaridade, desde que se trate de alunos que tenham frequentado a mesma componente ou a mesma disciplina no 10.º ano, no Liceu de Macau.

2.2. As disciplinas de opção de Latim e Grego não estão condicionadas a qualquer mínimo de inscrições.

3. Na disciplina de língua estrangeira II só haverá iniciação, a nível do 10.º ano de escolaridade, para as disciplinas de Alemão e de Chinês (cantonense).

4. O limite mínimo de alunos fixado no n.º 2 deste despacho é extensivo às disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal nocturno, com as ressalvas constantes dos números 2.2. e 3.

4.1. É aplicável ao 2.º ano do curso complementar liceal nocturno a reserva constante do n.º 2.1.

5. A matrícula nos cursos do 12.º ano de escolaridade — via de ensino — fica condicionada à existência de um número

mínimo de 4 alunos em qualquer das disciplinas consideradas nos respectivos elencos.

5.1. Não haverá lugar, a nível de 12.º ano de escolaridade, a iniciação da aprendizagem em qualquer língua.

5.2. A excepção consignada no n.º 2.2. é extensiva ao 12.º ano de escolaridade, podendo ainda, em casos especiais, reconhecidos por despacho, ser alargada a outras disciplinas do mesmo ano.

5.3. Na componente de formação vocacional identificada no n.º 1.2.3. deste despacho, só será considerada a inscrição de alunos cuja língua estrangeira da formação geral seja Inglês.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1986.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Despacho n.º 24/86/ECT

O Despacho n.º 12/85/ECT, de 9 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, aprovou normas relativas às provas de exame do ensino secundário.

Entretanto foram a nível nacional introduzidas alterações, aprovadas pelos Despachos n.ºs 10/EBS/86 e 14/EBS/86, de 26 de Março, da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, havendo necessidade de, em consonância, modificar as normas vigentes no Território.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1 — Os números 1, 16, 18, 41, 44, 64, 79, 87, 92, 93 e 97 do Despacho n.º 12/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, passam a ter a seguinte redacção:

1.

1.1. Poderão ser admitidos à prestação das provas de exame os alunos que, no final do 3.º período lectivo, não obtenham, no conjunto das disciplinas que integram o plano de estudos do 9.º ano de escolaridade, mais de dois níveis inferiores a 3 ou mais de um nível de 1.

1.2.

16.

16.1.

16.2.

16.3.

16.4. Aos professores que intervenham na elaboração das provas de exame, poderá ser concedida dispensa do serviço lectivo até 2 dias, seguidos ou interpolados.

16.4.1.

18.

18.1. Os trabalhadores-estudantes e os portadores de deficiência permanente, comprovada no acto da inscrição, poderão distribuir o seu plano de exames por duas fases, a segunda das quais terá lugar em Setembro,

observando-se o seguinte:

18.1.1.

18.1.2.

18.1.3.

18.1.4.

41.

41.1.

41.2.

41.3.

41.4.

41.5.

41.6. Os alunos que se encontrem a repetir a frequência do 11.º ano de escolaridade e no mesmo ano lectivo estejam também matriculados no 10.º ano de disciplinas bienais, podem ser admitidos ao exame final destas últimas, mantendo-se válida, em caso de reprovação no exame, a classificação na frequência do 10.º ano.

41.7. As provas de exame, acima referidas, serão realizadas nas condições estabelecidas nos n.ºs 30 e seguintes do presente despacho.

44. A classificação final do curso será calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de exame das três disciplinas que o integram.

64.

64.1.

64.2.

64.3. A requerimento do candidato poderá, porém, ser concedida dispensa da prestação de provas de exame respeitantes a disciplinas em relação às quais o candidato comprove total incapacidade.

64.4. A concessão da dispensa é da competência da Direcção dos Serviços de Educação.

79. A repetição ou a prestação de provas de exames para melhoria da classificação, só poderá ter lugar na 1.ª fase de exames (Junho/Julho) de ano escolar posterior ao da 1.ª aprovação, observando-se ainda o seguinte:

a) Em cada disciplina, a repetição só poderá realizar-se uma única vez;

b) A repetição não envolve a anulação da aprovação já obtida, prevalecendo a mais alta das classificações alcançadas;

c) A repetição deve ser efectuada no mesmo estabelecimento de ensino em que foi obtida a primeira aprovação não se aplicando nos seguintes casos:

— Alunos que, no ano lectivo em que requerem os exames para melhoria de classificação, estejam matriculados em escolas do ensino oficial ou em escolas de ensino particular dotadas de autonomia ou de paralelismo pedagógico;

— Alunos que, após a aprovação na disciplina em que pretendem a melhoria de classificação, estiveram matriculados ou inscritos (no caso de frequência de escola particular) em escola oficial diferente daquela em que foi obtida a referida aprovação;

— Nos casos previstos anteriormente, as provas de exame para melhoria de classificação devem ser prestadas, respectivamente, na escola em que o aluno se encontrar matriculado ou na escola oficial onde, pela última vez, esteve matriculado ou inscrito.

87.
- 87.1.
- 87.1.1.
- 87.2.
- 87.2.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita do exame de qualquer das disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo disciplinas de opção), ainda que o examinando não tenha reprovado.
- 87.2.2. O disposto no ponto anterior é também aplicável à 1.^a prova de exame de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, desde que se trate de prova escrita ou prática que não envolva trabalho de campo, de laboratório ou de oficinas.
- 87.3.
- 87.3.1.
- 87.4.
- 87.4.1. Cursos gerais nocturnos:
- 87.4.1.1. Os examinandos reprovados na prova escrita ou prática (que não envolva trabalho de laboratório) do exame de qualquer das disciplinas poderão interpor recurso da respectiva classificação.
- 87.4.2. Cursos complementares nocturnos:
- 87.4.2.1. Poderá ser interposto recurso da prova escrita ou prática (que não envolva trabalhos de laboratório) do exame de qualquer das disciplinas, ainda que o examinando não tenha sido reprovado.
92. É facultado ao requerente proceder, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data da interposição do recurso, à análise da respectiva prova.
- 92.1.
- 92.2.
93. No prazo de três dias úteis, contados a partir da data da análise da prova, deve o recorrente apresentar na secretaria da escola alegação justificativa dos fundamentos do recurso, feita em papel selado e sem qualquer assinatura ou referência que permita identificar o recorrente.
- 93.1.
97.
- 97.1. O disposto no n.º 97 não se aplica aos recursos respeitantes a disciplinas dos cursos complementares e do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) apresentados por candidatos aprovados na prova escrita. Neste caso, considera-se que o recurso teve provimento, sempre que se verifique melhoria da classificação inicial.
- 97.2. Da decisão do recurso apenas poderá ser interposto recurso hierárquico, desde que fundamentado em vício existente no processo ou em comportamento susceptível de enquadrar qualquer ilícito disciplinar.
- 97.2.1. O requerimento será entregue na escola que o enviará à Direcção dos Serviços de Educação no prazo de três dias úteis, acompanhado da sua fundamentação.
- 2 — O título do capítulo IV passa a ter a seguinte redacção:
Ano lectivo de 1985-1986
- 3 — É eliminado o n.º 80.
- 4 — No Mapa I é introduzida a seguinte alteração:
Na disciplina de Administração e Comércio, o tipo da 1.^a prova passa a ser escrita.

5 — Os anexos I, II, III e IV passam a ser os agora publicados em anexo ao presente despacho.

6 — No anexo V são introduzidas as seguintes alterações:

- 4.6. História;
- 4.7. Ciências do Ambiente;
- 4.8. Introdução à Economia;
- 4.9. Educação Visual;
- 4.10. Desenho;
- 5.1.1. Português (índole literária);
- 5.1.2. Português (índole científica);
- 5.1.3. Francês;
- 5.1.4. Inglês;
- 5.1.5. História;
- 5.1.6. Geografia;
- 5.1.7. Ciências Naturais;
- 5.1.8. Ciências Físico-Químicas;
- 5.1.9. Matemática;
- 5.1.10. Desenho;
- 5.1.11. Latim;
- 5.1.12. Grego;
- 5.1.13. Alemão;
- 5.1.14. Filosofia;
- 5.1.15. Introdução à Política.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1986.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Anexo I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame

1 — Época de Junho/Julho:

- 1.1. Candidatos autopropostos (a) e (b):
Prazo normal: de 22 de Abril a 5 de Maio;
Prazo suplementar: de 6 a 11 de Maio.
- 1.2. Alunos de estabelecimentos de ensino particular sem paralelismo pedagógico e alunos do ensino individual e doméstico: até 16 de Junho.

2 — Chamada especial de Setembro (c):

- 2.1. Provas de exame, para conclusão do curso, excepto do 12.º ano de escolaridade:
Prazo normal: de 28 de Julho a 11 de Agosto;
Prazo suplementar: de 12 a 14 de Agosto.
- 2.2. Provas de exame do 12.º ano de escolaridade para conclusão do curso:
Prazo normal: os três dias úteis imediatamente seguintes ao da definição da situação escolar do candidato;
Prazo suplementar: os dois dias úteis imediatamente seguintes ao termo do prazo normal.

(a) Aplicável a provas de exames de disciplinas em que o candidato, no corrente ano lectivo, tenha anulado a respectiva matrícula.

(b) Os trabalhadores-estudantes devem efectuar a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano de 1985-1986; no respectivo boletim, indicarão a fase de exames pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreverem.

(c) Provas de exame a requerer pelos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nos n.ºs 83 e 84 do Despacho n.º 12/85/ECT.

Anexo II
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES
1.ª FASE-JUNHO/JULHO
1.ª Chamada

DIAS HORAS	20/6 (Sexta-feira)	22/6 (Segunda-feira)	25/6 (Quarta-feira)	26/6 (Quinta-feira)	27/6 (Sexta-feira)	30/6 (Segunda-feira)	2/7 (Quarta-feira)	3/7 (Quinta-feira)	9/7 (Quarta-feira)	10/7 (Quinta-feira)
15	Português - 9.º Português - CGN	História - 9.º História - CGN	Francês L.E.II (5 anos de aprendizagem) L.E.III (3 anos de aprendizagem) Francês - CGN	Inglês L.E.II (5 anos de aprendizagem) L.E.III (3 anos de aprendizagem) Inglês - CGN	Ciências Físico- Químicas - 9.º Física e Química - CGN	Alemão L.E.I (5 anos de aprendizagem) L.E.II (3 anos de aprendizagem)	Biologia (1.º curso) - 12.º Biologia Agrícola - CTP	Alemão (3.º e 4.º cursos) Geologia (1.º curso) História das Artes Visuais (5.º curso)	Matemática (1.º, 2.º e 5.º cursos) Latim (4.º curso) Matemática - CTP	Geografia (1.º, 2.º e 3.º cursos) Grego (4.º curso) Geografia - CTP
17.30	Desenho - 9.º Desenho - CGLN	Geografia - 9.º Ciências do Ambien- te - CGLN	Matemática - 9.º Matemática - CGN	Biologia - 9.º Educação Visual - CGLN	Introdução à Eco- nomia - CGLN		Francês (2.º, 3.º e 4.º cursos) Geometria Descriti- va (1.º e 5.º cursos) Geometria Descriti- va - CTP	Química (1.º e 5.º cur- sos) História (2.º e 3.º cur- sos) Química Agrícola - CTP	Inglês (2.º, 3.º e 4.º cursos) Desenho (5.º curso) Economia - CTP	Física (1.º e 5.º cur- sos) Filosofia (3.º curso) Literatura Portu- guesa (4.º curso) Física e Química - CTP
20.30	Economia - FEC - 11.º Psicologia - OA - 11.º Inglês - CCL Inglês - CCT	Biologia - FEA - 10.º História - FED - 11.º História - OC - 11.º História - CCL	Francês - FED - 11.º Francês - CCL Francês - CCT	Filosofia - FG - 11.º Filosofia - CCL	Inglês - FED - 11.º Inglês - CCL Geografia - CCL	Latim - FED - 11.º Latim - CCL	Alemão - FG - 11.º Alemão - CCL			
22.30	Geologia - OA - 11.º Grupo - OD - 11.º Grupo - CCL	Português - FG - 11.º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT	Economia - OD - 10/11.º Matemática - FE (A, B, C e E) - 11.º Matemática - CCL Matemática - CCT	História das Artes Visuais - FEE - 11.º Matemática - OD - 10/11.º Desenho - CCL	Sociolo- gia - OC - 10.º Física e Química - FE (A, B e E) - 11.º Ciências Físico Qui- micas - CCL Química - CCT	Direito - OC - 11.º Direito - OD - 10/11.º Português - CCL Português - CCT	Geometria Descritiva FEB - 10.º Geometria Descritiva - FEE - 11.º Geografia - OA - 11.º OD - 10/11.º Ciências Naturais - CCL Física - CCT			

Anexo III
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES
1.ª FASE-JUNHO/JULHO
2.ª Chamada

DIAS HORAS	3/7 (Quinta-feira)	9/7 (Quarta-feira)	10/7 (Quinta-feira)	15/7 (Terça-feira)	16/7 (Quarta-feira)	22/7 (Terça-feira)	23/7 (Quarta-feira)
15				Biologia (1º curso) - 12º Biologia Agrícola - CTP	Alemão (2º e 4º cursos) Geologia (1º curso) - 12º História das Artes Visuais (5º curso)	Matemática (1º, 2º e 5º cursos) - 12º Latim (4º curso) Metamática - CTP	Geografia (1º, 2º e 3º cursos) - 12º Grego (4º curso) Geografia - CTP
17.30				Francês (2º, 3º e 4º cursos) - 12º Geometria Descritiva (1º e 5º cursos) Geometria Descritiva - CTP	Química (1º e 5º cursos) - 12º História (2º e 3º cursos) Química Agrícola - CTP	Inglês (2º, 3º e 4º cursos) - 12º Desenho (5º curso) Economia - CTP	Física (1º e 5º cursos) - 12º Filosofia (3º curso) Literatura Portuguesa (4º curso) Física e Química - CTP
20.30	Economia - FEC - 11º Psicologia - OA - 11º Inglês - CCL Inglês - CGT Português - 9º Português - CGN	Biologia - FEA - 10º História - FED - 11º História - OC - 11º História - CCL História - 9º História - CGN	Francês - CCL Francês - CCT Francês - L.E.I (5 anos de aprendizagem) - 9º Francês - L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9º Francês - CGN	Filosofia - FG - 11º	Inglês - FED - 11º Geografia - CCL Inglês - L.E.I (5 anos de aprendizagem) - 9º Inglês - L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9º Inglês - CGN	Latim - (FED) - 11º Latim - OC - 11º Latim - CCL Ciências Físico-Químicas - 9º Física e Química - CGN	Alemão - (FG) - 11º Alemão - (FED) - 11º Alemão - (OC) - 11º Alemão - CCL Alemão - L.E.I (5 anos de aprendizagem) - 9º Alemão - L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9º
22.30	Geologia - OA - 11º Grego - OD - 11º Grego - CCL Desenho - 9º Desenho - CGLN	Português - FG - 11º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT Geografia - 9º Ciências do Ambiente - CGLN	Economia - OD - 10/11º Metamática - FE (A, B, C e E) - 11º Matemática - CCL Matemática - CCT Matemática - 9º Matemática - CGN	História das Artes Visuais - FEE - 11º Matemática - OD - 10/11º Desenho - CCL	Sociologia - OC - 10º OD - 10/11º Física e Química - FE (A, B, C e E) - 11º Ciências Físico-Químicas - CCL Química - CCT Biologia - 9º Educação Visual - CGLN	Direito - OC - 11º OD - 10/11º Português - CCL Português - CCT Introdução à Economia - CGLN	Geometria Descritiva - FE B - 10º Geometria Descritiva - FEE - 11º Geografia - OA - 11º OD - 10/11º Ciências Naturais - CCL Física - CCT

Anexo IV
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES
2.ª FASE

DIAS HORAS	17/9 (Quarta-feira)	18/9 (Quinta-feira)	19/9 (Sexta-feira)	22/9 (Segunda-feira)	23/9 (Terça-feira)	24/9 (Quarta-feira)	26/9 (Sexta-feira)
15	Biologia (1º curso) - 12º Biologia Agrícola - CTP Português - CGN	Alemão (3º e 4º cursos) } 12º Geologia (1º curso) } 12º História das Artes Visuais (5º curso)	Matemática (1º, 2º e 5º cursos) } 12º Latim (4º curso) Matemática - CTP	Geografia (1º, 2º e 3º cursos) } 12º Grego (4º curso) Geografia - CTP Ciências do Ambiente - CGLN	Matemática - CGN	Física e Química - CGN	Francês - CGN
17.30	Francês (2º, 3º e 4º cursos) } 12º Geometria Descritiva (1º e 5º cursos) Geometria Descritiva - CTP Desenho - CGLN	Química (1º e 5º cursos) } 12º História (2º e 3º cursos) Química Agrícola - CTP	Inglês (2º, 3º e 4º cursos) } 12º Desenho (5º curso) Economia - CTP Educação Visual - CGLN	Física (1º e 5º cursos) } 12º Filosofia (3º curso) Literatura Portuguesa (4º curso) Física e Química - CTP	Introdução à Economia - CGLN	Inglês - CGN	História - CGN
20.30	Economia - FEC-11º Psicologia (OA-11º) } OD-10/11º Inglês - CCL Inglês - CCT	Biologia - FEA-10º História (FED-11º) } OC-11º História - CCL	Francês (FED-11º) } OC-11º Francês - CCL Francês - CCT	Filosofia - FG-11º Filosofia - CCL	Inglês (FG-11º) } OC-11º Latim (FED-11º) } OD-10/11º	Latim - CCL Geografia - CCL	Alemão (FG-11º) } OC-11º Alemão - CCL
22.30	Geologia - OA-11º Grego - OD-11º Grego - CCL	Português - FG-11º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT	Economia - OD-10/11º Matemática - FE(A, B, C e E)-11º Matemática - CCL Matemática - CCT	História das Artes Visuais - FEE-11º Matemática - OD-10/11º Desenho - CCL	Sociologia (OC-10º) } OD-10/11º Física e Química - FE (A, B e E)-11º Ciências Físico Químicas - CCL Química - CCT	Dirigido (OC-11º) } OD-10/11º Português - CCL Português - CCT	Geometria Descritiva - FEB-10º Geometria Descritiva - FEE-11º Geografia (OA-11º) } OD-10/11º Ciências Naturais - CCL Física - CCT

LEGENDA

CCI — Curso complementar liceal nocturno.

CCT — Cursos complementares técnicos nocturnos.

CGN — Cursos gerais nocturnos.

CGLN — Curso geral liceal nocturno.

CTP — Cursos técnico-profissionais.

FE — Formação específica (é seguido da letra correspondente à área de estudos).

FG — Formação geral (tronco comum).

O — Disciplina de opção (é seguido da letra correspondente à área de estudos).

Despacho n.º 25/86/ECT

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir alterações ao Despacho n.º 27/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, tendo em conta as modificações introduzidas em Portugal pelo Despacho n.º 10/EBS/86;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1. Os números 3, 4, 7, 8, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 26, 33, 38 e 44 do Despacho n.º 27/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, passam a ter a seguinte redacção:

3 — O conselho pedagógico, ouvidos os conselhos de disciplina e/ou de grupo, antes de cada um dos momentos de avaliação e após análise das condições de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, definirá critérios de avaliação que assegurem uniformidade de procedimentos na ponderação da situação escolar dos alunos e na atribuição dos níveis ou classificação.

3.1. — Os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico serão transmitidos a todos os professores, antes das reuniões de avaliação, pelo reitor (ou pelo director pedagógico, no ensino particular).

4 —

4.1. — As decisões do conselho de turma deverão resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se, porém, o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, hipótese em que o director de turma terá, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

7 — Os níveis ou classificações respeitantes a cada período escolar serão registados em pauta que, após observado o disposto no n.º 8, será afixada em local apropriado no interior da escola.

8 —

8.1. —

8.2. — Se a decisão tomada na repetição da reunião do conselho de turma continuar a não merecer a concordância do reitor (ou director pedagógico), deverá a situação ser apresentada ao conselho pedagógico e, posteriormente, se esgotadas as hipóteses de resolução no âmbito da escola, à Direcção dos Serviços de Educação.

11 —

11.1 —

11.2. — Nas disciplinas não incluídas no número anterior, o aluno poderá, para obtenção de uma classificação, repetir a frequência da disciplina ou, nos casos em que a situação se tenha verificado no ano terminal daquela, requerer a admissão ao respectivo exame.

12 — Quando, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período, observar-se-á o seguinte procedimento:

12.1 — Nas disciplinas do curso geral unificado — o aluno considerar-se-á aprovado na respectiva frequência, sem atribuição de nível, aplicando-se, ainda, o disposto no n.º 11.1.

12.2 — Nas disciplinas dos restantes cursos e desde que a classificação obtida no 2.º período lectivo não tenha sido inferior a 7 valores, o aluno poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Ser considerado aprovado na frequência, sem atribuição de classificação anual;

b) Ser considerado aprovado na frequência, sendo-lhe atribuída, como classificação anual, a classificação obtida no 2.º período lectivo, elevando para 10 valores a classificação do 2.º período lectivo, quando esta for inferior a 10 valores e igual ou superior a 7 valores.

12.3 — Em qualquer das situações previstas no número anterior ao aluno será facultada a repetição da frequência, ou tratando-se do respectivo ano terminal, a prestação de uma prova de exame na disciplina, com o objectivo de obter uma classificação ou melhorar esta, conforme o caso, mantendo-se a validade da situação anterior, independentemente do resultado obtido na repetição da frequência ou na prova de exame.

12.4 — A prova de exame poderá ser prestada na 1.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

- 12.5. — Na hipótese prevista na alínea *a*) do n.º 12.2, se se tratar de disciplinas de qualquer das componentes de formação vocacional, aquela não será considerada para efeito de aplicação das disposições relativas a passagem de ano ou de conclusão da componente, conforme o caso.
- 12.6. — A falta de assiduidade em alguma disciplina, considerada pelo conselho de turma como impeditiva da obtenção de elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período quando motivada por doença prolongada ou pelo cumprimento do serviço militar, devidamente comprovados, implicará que seja considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida no 2.º período lectivo.
- 14 —
- 14.1. — Os pedidos de revisão deverão ser apresentados em requerimento dirigido ao reitor (ou ao director pedagógico) no prazo de 3 dias úteis a contar da data da afixação da pauta com os resultados da frequência.
- 14.1.1. —
- 14.1.2. —
- 14.2. — O reitor (ou o director pedagógico) deverá, no prazo de 5 dias úteis após a recepção do requerimento, convocar para apreciação do pedido uma reunião extraordinária do conselho de turma.
- 14.4 — Se a decisão tomada na reunião extraordinária do conselho de turma não merecer a concordância do reitor (ou director pedagógico), depois de ouvido o conselho pedagógico, o processo será remetido, para decisão, à Direcção dos Serviços de Educação, instruído com os seguintes documentos:
- a*) Parecer do conselho pedagógico;
 - b*) Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno), previsto no n.º 14.1, e documentos apresentados com o mesmo;
 - c*) Fotocópia da acta da reunião extraordinária do conselho de turma;
 - d*) Fotocópias das actas das reuniões do conselho de turma correspondentes aos três momentos de avaliação;
 - e*) Fotocópia do termo de frequência do aluno respeitante aos três momentos de avaliação;
 - f*) Relatório do director de turma onde constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;
 - g*) Relatório do professor da disciplina visada na reclamação, justificativo do nível ou classificação propostos no final do 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno recolhidos ao longo do ano lectivo;
 - h*) Fundamentação da decisão do reitor (ou director pedagógico).
- 14.5.2. — O recurso, a entregar na escola, será enviado à Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de três dias úteis, acompanhado dos documentos referidos no ponto 14.4 do presente despacho.
- 16 —
- 16.1. —
- 16.2. — A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos nas disciplinas de Trabalhos Oficinais (7.º e 8.º anos de escolaridade) e na área vocacional de Administração e Comércio (9.º ano de escolaridade) é feita pelos professores que intervieram na sua leccionação, sendo o nível final atribuído de acordo com as tabelas n.ºs 2 e 3 anexas ao presente despacho.
- 17 —
- 17.1. — Transitam ao ano imediato os alunos do 7.º e 8.º anos de escolaridade do curso geral unificado que, no conjunto das disciplinas do ano que frequentaram, não obtenham na avaliação final, respectivamente, mais de três ou de dois níveis inferiores a 3.
- 17.1.1. —
- 19 —
- 19.1. — Em relação aos alunos aprovados no 9.º ano de escolaridade será, em conselho de turma, aprovada a classificação final do curso geral unificado, de acordo com a tabela n.º 1 constante do mapa anexo ao presente despacho.
- 26 —
- 26.1. —
- 26.1.1. —
- 26.1.2. —
- 26.2. —
- 26.3. —
- 26.4. — Quando a situação prevista nos n.ºs 11 e 12 do presente despacho se verificar no ano terminal de qualquer disciplina bienal, a classificação final na disciplina será expressa pela classificação obtida na frequência do ano anterior.
- 33 —
- 33.1. —
- 33.2. — A classificação final do curso será calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das disciplinas que o integram.
- 33.2.1. — A classificação final na situação prevista nos n.ºs 11 e 12 do presente despacho será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:
- $$C_{12} = \frac{C_1 + C_2}{2}$$
- em que:
- C1 e C2 são as classificações finais obtidas pelo aluno nas duas restantes disciplinas do curso.
- 33.3. —
- 38 —
- 38.1. —
- 38.2. — Quando a situação prevista nos n.ºs 11 e 12 do presente despacho se verificar no ano terminal de

qualquer disciplina, a classificação final desta será expressa pela classificação obtida na frequência no ano anterior ou pela média das classificações obtidas na frequência dos anos anteriores, conforme a duração da disciplina.

44 —

44.1. —

44.1.1. —

44.1.2. —

44.1.3. — Quando a situação prevista nos n.ºs 11 e 12 do presente despacho se verificar no ano terminal de qualquer disciplina, a classificação final desta será expressa pela classificação obtida na frequência do ano anterior.

2. O anexo ao Despacho n.º 27/85/ECT passa a ser constituído pelas tabelas 1, 2 e 3, publicadas em anexo a este despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1986.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rungel.

Tabela n.º 1

Tabela para cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade).

Soma das classificações finais das disciplinas do curso (*)	Classificação final do curso geral unificado do ensino secundário
Com 10 disciplinas:	
De 27 a 34	3
De 35 a 44	(a) 4
De 45 a 50	(a) 5
Com 9 disciplinas:	
De 24 a 31	3
De 32 a 40	(a) 4
De 41 a 45	(a) 5

(*) Não considerar o nível atribuído na disciplina de Educação Física.

(a) Excepto para os alunos que tiveram alguma classificação final inferior a 3 em qualquer disciplina, passando, neste caso, a classificação final a ser, respectivamente, de 3 (em vez de 4) e de 4 (em vez de 5).

Tabela 2

Tabela para cálculo da classificação final de frequência das disciplinas de Trabalhos Oficiais (7.º e 8.º anos de escolaridade).

A classificação final (CF) obtém-se a partir da(s) soma(s) dos níveis globais atingidos durante o ano lectivo (três níveis no 7.º ano e dois níveis no 8.º ano), utilizando as seguintes ta-

belas de correlação:

7.º ano de escolaridade

Soma(s)	Classificação final (CF)
3	1
4	1
5	2
6	2
7	(a) 2
8	3
9	3
10	3
11	4
12	4
13	4
14	5
15	5

(a) Excepto quando existirem dois níveis globais atingidos superiores a 2; neste caso a classificação será 3.

8.º ano de escolaridade

Soma(s)	Classificação final (CF)
2	1
3	2
4	2
5	3
6	3
7	4
8	4
9	5
10	5

Tabela 3

Tabela para cálculo da classificação final da área vocacional de Administração e Comércio (9.º ano de escolaridade)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
1—1	1—3	2—3	3—4	4—5
1—2	1—4	2—4	3—5	5—5
—	1—5	2—5	4—4	—
—	2—2	3—3	—	—

Observação — A ordem por que se apresentam os dois níveis corresponde, indiferentemente, a qualquer das duas subáreas.

Situações especiais:

a) Se o aluno não tiver tido professor durante todo o ano lectivo numa das subáreas, o nível atingido em cada período na opção C será o nível atingido nesse período na subárea que frequentou;

b) Se o aluno não tiver tido professor numa das subáreas durante o último período, neste caso considerar-se-á para essa subárea o nível atingido no período anterior em que haja obtido avaliação.

Despacho n.º 26/86/ECT

O Despacho n.º 6/85/ECT, de 19 de Fevereiro, em consonância com as disposições regulamentares então vigentes em Portugal nesta matéria, definiu, para vigorarem no Território, as regras de avaliação contínua dos alunos do Ensino Preparatório das escolas oficial e particulares com paralelismo pedagógico e as normas relativas à classificação final dos estudantes do Ensino Preparatório que não frequentam os estabelecimentos do Ensino Oficial, nem os do ensino particular com paralelismo pedagógico.

Entretanto, através do Despacho n.º 13/EBS/86, de 26 de Março, da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, foram introduzidas modificações no sistema vigente em Portugal, o que determina a necessidade de alterar o referido Despacho n.º 6/85/ECT, a fim de o harmonizar com as actuais normas nacionais.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1 — Os números 3, 9, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 do Despacho n.º 6/85/ECT, de 19 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 2 de Março do mesmo ano, passam a ter a seguinte redacção:

3 — As datas dos três momentos de avaliação contínua serão fixadas anualmente com base no calendário das actividades lectivas.

9 — Das informações qualitativa e quantitativa:

9.1. O conselho pedagógico, ouvidos os conselhos de grupo ou disciplina, antes de cada um dos momentos de avaliação e após análise das condições do processo ensino-aprendizagem, definirá critérios de avaliação que assegurem uniformidade de processos na ponderação da situação escolar dos alunos na atribuição dos níveis ou classificações.

9.2. Os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico deverão ser transmitidos a todos os professores, antes das reuniões de avaliação, pelo director da escola ou pelo director pedagógico dos estabelecimentos de ensino particular.

9.3. O conselho de turma debruçar-se-á sobre a situação de cada aluno, registando nas respectivas fichas formulações acerca da situação do aluno em cada disciplina, sem atribuição de níveis, bem como uma apreciação global e outras eventuais informações que contribuam para o esclarecimento de encarregados de educação e alunos.

11 — Da informação final:

11.1.

11.2.

11.3.

11.4.

11.4.1. O nível a que se refere o número anterior não deverá ser registado.

11.5. A falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou outro motivo de força maior, desde que devidamente comprovado, será objecto, por parte do conselho de turma, de uma análise global da situação do aluno, com vista à decisão sobre a sua reprovação ou passagem e sobre o nível a atribuir, tendo em conta o rendimento escolar ao longo do ano.

11.6. Todas as disciplinas, em relação às quais são avaliados, têm o mesmo peso na decisão de aprovação ou reprovação dos alunos, com excepção da disciplina de Religião e Moral Católicas.

11.7.

13 — Da avaliação final:

13.1.

13.2. Considerar-se-ão reprovados os alunos do 1.º ano que, no conjunto das disciplinas, obtenham mais de três níveis inferiores a 3, nos termos do disposto no Despacho n.º 36/85/ECT, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986.

13.2.1. Considerar-se-ão reprovados os alunos do 2.º ano do ensino preparatório dos cursos normais e dos cursos supletivos diurnos que obtenham mais de dois níveis inferiores a 3, no final do ano lectivo, no conjunto das disciplinas classificadas.

13.3.

13.4. As decisões referidas nos números 13.2., 13.2.1. e 13.3. serão ratificadas pelo director da escola (no ensino oficial) ou pelo director pedagógico (no ensino particular com paralelismo pedagógico).

14 — Das reclamações e recursos dos resultados finais dos alunos sujeitos a avaliação contínua:

14.1.

14.2. As reclamações deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao director da escola (ou director pedagógico), no prazo de 5 dias úteis a contar da data de afixação da pauta.

14.2.1.

14.2.2.

14.2.3. O director da escola (ou o director pedagógico) deverá, no prazo improrrogável de 8 dias úteis após a recepção do requerimento, convocar um conselho de turma extraordinário para apreciação do pedido.

14.2.4. O director da escola (ou director pedagógico) deverá organizar o processo respectivo, nele incluindo, obrigatoriamente:

a) Fotocópia legível e devidamente autenticada das fichas correspondentes aos três momentos de informação;

b) Fotocópia legível e devidamente autenticada das actas das reuniões dos conselhos de turma efectuadas ao longo do ano;

c) Relatório do director de turma donde constem os contactos havidos com o encarregado de educação durante o ano;

- d) Relatório dos professores das disciplinas visadas na reclamação, explicitando o modo como se desenvolveu o processo ensino-aprendizagem e onde constem as apreciações e resultados dos testes formativos e sumativos, bem como os registos de observação directa e de outros trabalhos que, eventualmente, hajam contribuído para a avaliação realizada, incluindo, igualmente, o relatório das estratégias de suprimento das insuficiências detectadas;
- e) Fotocópias legíveis dos cadernos diários das disciplinas visadas, autenticadas pelos professores respectivos;
- f) Fotocópia legível, devidamente autenticada, dos mapas de faltas dos professores das disciplinas visadas, de que conste também a habilitação profissional dos mesmos e o horário de leccionação da turma em questão.
- 14.2.4.1. Tendo por base o processo organizado nos termos do número anterior, o conselho de turma extraordinário apreciará a reclamação e deliberará sobre a mesma, elaborando uma acta pormenorizada, da qual constará a decisão tomada, devidamente fundamentada.
- 14.2.5.
- 14.3. Se a deliberação tomada na repetição da reunião não merecer a homologação do director da escola (ou do director pedagógico), deverá a situação ser apresentada ao conselho pedagógico e, posteriormente, se esgotadas as hipóteses de resolução no âmbito da escola, deverá ser o processo remetido, no prazo de quarenta e oito horas, para decisão à Direcção dos Serviços de Educação, acompanhada do parecer das entidades e dos documentos referidos nos pontos 14.2. e 14.2.4.1.
- 14.3.1.
- 14.4. Das decisões referidas nos pontos 14.2. e 14.3., poderá ser interposto recurso hierárquico pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de 18 anos, nos termos gerais de direito.
- 15 — Dos exames:
- 15.1.
- 15.1.1.
- 15.2. Aos exames a que se refere o n.º 15.1. podem ser admitidos:
- a)
- b)
- c)
- d) Os candidatos que, tendo completado 14 anos até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior àquele em que se apresentem a exame, não tenham estado matriculados nesse ano como internos ou externos ou que, tendo estado matriculados, hajam anulado a matrícula até oito dias após a publicação das informações respeitantes ao segundo momento de avaliação.
- 15.3.
- 15.3.1.
- 15.3.1.1.
- 15.3.1.2.
- 15.3.1.3.
- 15.3.2.
- 15.3.2.1.
- 15.3.2.2.
- 15.4.
- 15.5.
- 15.6.
- 15.7.
- 15.8.
- 15.8.1.
- 15.8.2.
- 15.9.
- 15.10.
- 15.11. A relação referida no número anterior será fixada, pelo menos, até quarenta e oito horas antes do início das provas, no átrio da escola, com a indicação das salas em que os candidatos farão exame.
- 15.12.
- 15.13.
- 15.13.1. Exceptuam-se do disposto no número anterior, podendo a realização dos exames ser distribuída por duas fases, a efectuar nos meses de Julho e Setembro, desde que o requeiram:
- a) Os trabalhadores-estudantes que façam prova dessa qualidade, mediante declaração da entidade patronal, confirmada pelos Serviços de Finanças, quando se trate de entidade privada, ou declaração do serviço público, autenticada com selo branco, tratando-se de funcionários ou agentes da Administração do Território;
- b) Os indivíduos que prestam serviço militar ou o tenham prestado há menos de um ano, desde que apresentem documento comprovativo passado pela entidade militar competente.
- 15.13.2.
- 15.13.3.
- 15.13.3.1.
- 15.13.3.2. Os alunos que em 1985/1986 frequentaram o curso supletivo nocturno com a duração de um ano na escola oficial, os quais ficam abrangidos pelo disposto no número anterior, desde que tenham reprovado na frequência de uma única disciplina.
- 15.13.4.
- 15.13.5.
- 15.13.5.1.
- 15.13.5.2.
- 15.13.6.
- 15.13.6.1.
- 15.13.6.2.

16 — Das provas e da classificação do exame:

16.1.

16.2.

16.3.

a)

b) Provas escritas:

Português;

Língua Estrangeira;

Matemática;

Estudos Sociais/História;

Ciências da Natureza/Higiene.

16.3.1.

16.4.

16.5.

16.5.1.

16.5.2.

16.5.3.

16.6.

16.6.1.

16.6.2.

16.6.3.

16.7.

16.8.

16.9.

16.10.

16.10.1.

16.10.2.

16.10.3.

16.10.4.

16.10.5.

16.10.6.

16.10.7.

16.11.

16.12.

16.12.1.

16.12.2.

16.13.

16.13.1.

16.13.2.

16.13.2.1.

16.13.3.

16.14.

16.14.1.

16.14.2.

16.15.

16.16.

16.16.1.

16.17.

17 — Do recurso das decisões dos júris de exame:

17.1.

17.1.1.

17.1.2.

17.1.3.

17.1.4.

17.1.5.

17.1.5.1. No caso de interposição de recurso de disciplinas que têm prova escrita e oral, apenas se considera haver provimento quando da aplicação da fórmula constante do ponto 16.6.3. resulte aprovação na disciplina.

17.1.6.

17.2. O recorrente poderá, depois de interposto o recurso e no prazo de quarenta e oito horas a partir da interposição, consultar as provas de cujo resultado recorreu, não podendo essa consulta estender-se a provas prestadas por outros alunos.

17.2.1.

17.2.2.

17.2.2.1.

17.2.3.

17.2.4.

17.3.

17.4. Da decisão referida no n.º 17.2.4. apenas poderá ser interposto recurso hierárquico, desde que fundamentado em vício existente no processo ou em comportamento susceptível de enquadrar qualquer ilícito disciplinar.

2 — O mapa anexo ao Despacho n.º 6/85/ECT é substituído pelo mapa anexo ao presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1986.

— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Jorge A. H. Rangel.

Mapa anexo ao Despacho n.º 26/86/ECT

Examinandos		Disciplinas	Horas	Datas	
				1ª chamada	2ª chamada
Julho de 1986					
Ensino individual ou doméstico.	Ensino particular sem paralelismo pedagógico.	Português	15	7, segunda-feira	14, segunda-feira
		Ciências da Natureza	17		
		História	15	8, terça-feira	15, terça-feira
	Língua Estrangeira	17			
	—	Matemática	15	9, quarta-feira	16, quarta-feira
Educação Visual ..		17			
Autopropostos		Português	20H30	7, segunda-feira	14, segunda-feira
		Ciências da Natureza/Higiene	22H30		
		Estudos Sociais/ /História	20H30	8, terça-feira	15, terça-feira
		Língua Estrangeira	22H30		
		Matemática	20H30	9, quarta-feira	16, quarta-feira
		Educação Visual ou Desenho	22H30		
Setembro de 1986					
Autopropostos		Português	20H30	17, quarta-feira	-
		Ciências da Natureza/Higiene	22H30		
		Estudos Sociais/ /História	20H30	18, quinta-feira	-
		Língua Estrangeira	22H30		
		Matemática	20H30	19. sexta-feira	-
		Educação Visual ou Desenho	22H30		

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1985, do Director dos Serviços de Educação e Cultura:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante as suas ausências ou impedimentos.

Por despachos de 19 de Abril de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1986:

Lina Claudina de Almeida, segundo-oficial do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação — transita para segundo-oficial do 2.º escalão, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1986.

Os funcionários, abaixo mencionados, da Direcção dos Serviços de Educação — transitam para os escalões a seguir indicados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, terceiro-oficial do 1.º escalão, para terceiro-oficial do 2.º escalão, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1986;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque e Regina Sancha Gabriel, escriturários-dactilógrafos do 1.º escalão, para escriturários-dactilógrafos do 2.º escalão, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1986;

Lei Iong Vai, servente do 3.º escalão para servente do 4.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 30 de Abril de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1986:

Licenciada Verónica Luísa da Rocha Carvalho, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 11 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 6 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Foram concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos professores do ensino primário elementar português e luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminados:

Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco — para ser gozada em Portugal;

Tam Leng I, aliás Melina Tam — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Fong In Fan — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Ló Veng I — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Ao Ka Mei — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Lei Mei Fan — para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá.

Foram concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, aos seguintes professores de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação:

Chan Chi Meng — para ser gozada nos Estados Unidos da América;

Chan Choi Van — para ser gozada na Austrália;

Ló Sok Hing — para ser gozada nos Estados Unidos da América.

Por despacho de 13 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, director dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, e acumulando 30 dias de férias à referida licença, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Abril de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Abel Rodrigues Leão, escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Março de 1985.

Julieta de Jesus Mateus, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Março de 1985.

Joana Suk Ying Ung, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafa do 1.º escalão destes Serviços, nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Março de 1985.

Por despacho de 16 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafa do 1.º escalão destes Serviços, a partir de 11 de Março de 1986, para que fora nomeada por despacho de 22 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983.

Por despacho do signatário, de 12 de Maio de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que:

a) Foi suspensa a actividade dos seguintes prestadores privados de cuidados de saúde:

Chan Sut Cheng — médica (registo n.º 193)

Ng Wai Chuen — dentista (registo n.º 147)

To Hok Man — dentista (registo n.º 170)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alzira dos Santos Rodrigues, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe destes Serviços:

«Deverá ser feita a marcação prévia nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Mário José de Sousa, auxiliar técnico de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, a partir da data em que tomar posse de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia.

Por despachos de 9 de Maio de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Humberto de Jesus Leong, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-6-1982 a 25-5-1985 — 3 anos, 11 mses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

4 9 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-6-1982 a 25-5-1985

3 11 25

Júlio de Sousa, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25-6-1985, com os aumentos legais

6 1 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1985 a 25-11-1985 — 5 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

— 6 25

TOTAL 6 8 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25-6-1985

5 1 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1985 a 25-11-1985

— 5 25

TOTAL 5 6 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Maio de 1986 e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro:

Alice Maria Gomes, operador de computador de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

— liquidado o seu tempo de serviço, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, conforme a certidão n.º 279/85/S.A.F., de 27-11-1985, com os aumentos legais	—	4	20
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-6-1977 a 21-11-1985 — 8 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	2	1
TOTAL	10	6	21

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, conforme a certidão n.º 279/85/S.A.F., de 27-11-1985	—	4	—
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-6-1977 a 21-11-1985 ..	8	5	21
TOTAL	8	9	21

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Cumpridas as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e obtida autorização por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, de 5 de Maio de 1986, para prestação de serviço no Território, por um período de 12 meses, se considera renovada, por aquele período, a comissão de serviço do dr. Gilberto Roseta dos Reis, como chefe do Departamento de Planeamento, Coordenação e Difusão de Informação.

— Cumpridas as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se consideram renovadas por um ano, a partir de 15 de Junho de 1984, as comissões de serviço, como chefes dos Departamentos de Estatísticas Económicas e de Recolha de Informação, de Maria Suzete das Neves Saraiva e de Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão extraordinária de 8 de Maio de 1986,

emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico principal, contratado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, engenheiro Fernando José Serafim Mealha:

«Necessita, com urgência, de se deslocar aos Serviços de Saúde de Hong Kong, a fim de efectuar cintigrafia da tiróide».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Isabel do Rosário Martins Dias, habilitada com o 9.º ano de escolaridade do Curso Geral Unificado do Ensino Secundário — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, como operador de computador, com a remuneração equivalente ao índice 175 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Janeiro de 1986. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, licenciada em Economia, técnica superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, a executar tarefas especializadas atribuídas ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, equiparada a técnica de 1.ª classe — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 18 de Março de 1986:

Amadeu Gomes de Araújo, licenciado em História, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública — contratado além do quadro, pelo período de 1 de Abril de 1986 a 30 de Junho de 1987, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com direito à remuneração equivalente a técnico principal, 1.º escalão (índice 455 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto). (Não carece de visto, nos termos

do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Este despacho substitui, para todos os efeitos legais, o publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986.

Por despacho de 22 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1986:

Lau Sok Peng, auxiliar de serviços de saúde do (1.º escalão) da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$25 053,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 917,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 8 de Maio de 1986:

Valentim Noronha, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 15-3-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 11 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 15-3-1975 a 31-12-1985 10 9 15

José Poupinho Chan, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1977, com os aumentos legais 4 10 22

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 10 6 —

TOTAL 15 4 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1973 a 31-12-1985 12 9 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que à lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas foi introduzida a seguinte alteração:

Contabilista

Júlio do Nascimento Ceirão ... Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 6.º «C».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1986:

1. Que Hoi Iun, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1986:

Leong Sio Hong, guarda prisional do 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Centro de Recuperação Social — transferido para o quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1986:

Rosa Florência Coteriano, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial da Vila Franca de Xira — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 20 de Março de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 24 de Abril de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador da 2.ª Conservatória do Registo Civil — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 2 de Maio de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1986:

Diana Maria Bañares, terceiro-oficial (2.º escalão), de nomeação definitiva, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — promovida ao cargo de segundo-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 5.º, 7.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, aplicáveis por força do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 21 de Março de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1986:

Ho Lai Peck, terceiro-oficial (2.º escalão), de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de segundo-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 5.º, 7.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, aplicáveis por força do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto.

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial (1.º escalão), de nomeação definitiva, dos Serviços de Identificação de Macau, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de segundo-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 5.º, 7.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, aplicáveis por força do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 5 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Fernando António Fão:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento, devendo ser portador de relatório clínico pormenorizado, com menção de prognóstico, na próxima apresentação à Junta de Revisão».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial do 1.º escalão da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da demissão de Carlos Alberto Bañares. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 9 do corrente mês:

Tam Fok Cheong, servente dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 11-3-1972 a 31-12-1985 — 13 anos,			
9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	6	25
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 1-1-1986 a 18-4-1986	—	3	18
TOTAL	16	10	13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 11-3-1972 a 18-4-1986	14	1	9
--------------------------------	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Maio de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

José Pereira Leonardo — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1986:

Andrea Areias Pinto de Paula — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as cláusulas especiais do mesmo contrato, para exercer as funções de técnico principal, 3.º escalão, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1985. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

António Duarte de Almeida Pinho — renovada a comissão de serviço, por mais 12 meses, como director dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Abril de 1986.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais 12 meses, como chefe do Sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Junho de 1986.

Por despacho de 18 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Anabela de Oliveira Miguéns Dimas Maia de Pablos — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretário da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 13 de Maio de 1986:

Renato Manuel Ferreira Feitor, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro de 1986, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Junho/Julho do corrente ano, por con-

tar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, relativo à mudança de escalão do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, publicado na página 1440 do *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1986, se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho de 12 de Janeiro de 1986 . . .»

deve-se ler:

«Por despacho de 12 de Março de 1986 . . .»

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em 21 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de 1.ª classe, dra. Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em virtude da viagem de regresso agravar o estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector-adjunto, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser feita a marcação da consulta na nefrologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Maio do corrente ano:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de terceiro-oficial — 1.º escalão — da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-6-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 6

Anos Meses Dias

meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 — 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 4 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-6-1978 a 30-4-1986 7 10 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano: Fong Soi Kün, observador-geofísico adjunto do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director, *Dário Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Março de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano: Leonardo Bañares de Assunção, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Janeiro de 1986, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel Herculano da Rocha, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Janeiro de 1986, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Maio de 1986:

Dr. José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico de relações públicas e protocolo, equiparado a técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado em Macau, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau: de 18-4-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 8 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 — 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de alvará

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Abril de 1986, foi Fong Keng Cheong autorizado a explorar um estabelecimento no Pátio Francisco António, n.º 34-A, rés-do-chão, denominado «Ion Kei» e classificado, provisoriamente, na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor mecânico marítimo n.º 12, destes Serviços, Koc On:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1986:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 4 de Abril de

1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 138 810, Fong Im Leng;
Guarda n.º 141 810, Inês Alves da Silva Pereira;
Guarda n.º 142 810, Sabina Maria Agostinho;
Guarda n.º 143 810, Maria Ivone de Sousa Monteiro Lameiras.

Por despacho de 17 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1986:

Vong Vai Fai, guarda n.º 194 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 2 de Maio de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, substituto:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no corrente ano, contando o período para a concessão de nova licença a partir da data em que completou o período para a licença especial em 1985:

Guarda-ajudante n.º 106 821, Demétrio Gonçalves Ferreira;
Guarda-ajudante n.º 119 821, António Sousa de Bessa Almeida.

Por despacho de 5 de Maio de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, substituto.

Hernâni Augusto Morais Macedo, subchefe n.º 113 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 14 de Maio de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, substituto:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado para fazer parte do júri aos concursos de promoção a guarda-ajudante dos quadros de músico, radiomontador e mecânico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Promoções das F.S.M.:

Para o quadro músico:

Sargento-ajudante músico, Abel Teixeira Mendes.

Para o quadro radiomontador:

Capitão de transmissões, Fernando Augusto Monteiro Alves.

Para o quadro mecânico:

Chefe mecânico, Lei Hoi Peng.

Declaração n.º 35

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em

2 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Manuel Miranda da Silva, guarda-ajudante n.º 105 801:

«Concedidos mais quinze dias para continuação de tratamento».

Manuel de Matos Rodrigues, guarda-ajudante n.º 107 641:

«Concedidos mais trinta dias para continuação de tratamento».

Declaração n.º 40/86

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Maio do mesmo ano, respeitante a Mok Sio Kun Pereira, esposa do guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco J. H. G. Pereira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de prévia marcação do exame especializado (cintigrama da tiróide) nos S. S. de Hong Kong».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/86, de 12 de Abril de 1986, respeitante ao guarda-ajudante n.º 104 681, Lio Ton, onde se lê:

«...para ser gozada no Japão...»

deve ler-se:

«...para ser gozada na Tailândia...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Os chefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitados, a partir de 19 de Maio de 1986, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe, António Silva dos Anjos;

Chefe, José Ferreira Sin.

Por despacho de 9 de Maio de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, ao abrigo da competência constante do n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau:

Paulo Garcia, guarda n.º 209, da Polícia Marítima e Fiscal — punido com a pena de demissão, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do artigo 52.º, n.º 2, do referido Estatuto, por, no mês

de Outubro de 1985, sabendo da situação clandestina em que se encontrava um emigrante proveniente da República Popular da China, acordou com o referido indivíduo e seus dois irmãos, arranjar-lhe por processos fraudulentos uma cédula de identificação policial a troco da quantia de \$60 000,00 (sessenta mil patacas) da qual se provou ter recebido, pelo menos, \$40 000,00 (quarenta mil patacas).

Por despachos de 12 de Maio de 1986:

Luís Gonzaga Osório Matias, guarda de 1.ª classe n.º 169, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-1-1986 — 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 28

TOTAL 6 1 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 24-1-1986 4 6 10

Fernando Maria de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 177, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do

artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-2-1986 — 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 4

TOTAL 6 2 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 24-2-1986 4 7 10

Leong Fu Wai, guarda n.º 507, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-1-1986 — 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 19

TOTAL 6 1 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 16-1-1981 4 6 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Maio de 1986:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — autorizado a acumular as férias à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe, Alberto de Jesus Carvalhosa — 10 dias
Subchefe n.º 21, Carlos Alberto do Rosário — 15 dias
Subchefe n.º 29, George Campos — 10 dias

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Maio do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 25, Carlos Maria Azedo Vital, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Concedidos mais trinta dias de serviços moderados com dispensa de serviço nocturno».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1986:

Henrique José da Silva Fernandes, ex-guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 3 3 18

Continuando no exercício na Polícia Municipal junto do Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-1-1976 a 31-7-1985 — 9 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 11 6 6

TOTAL 14 9 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Quartel-General/F. S. Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Comandante das F. S. Macau, substituto, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio do corrente ano:

Ho Sai Wing, perito de criminalística de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de

serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-5-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 28-5-1983, com os aumentos legais	19	11	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-3-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	3	27
TOTAL	23	3	7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-5-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 28-5-1983	15	—	9
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-3-1983 a 31-12-1985	2	9	8
TOTAL	17	9	17

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 9 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após a comissão eventual de serviço em Lisboa, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Março de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Teresa Correia da Silva, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Ho Fai, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Vong Iün I, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, indo ocupar a vaga criada e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada despacho).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Os topógrafos, de nomeação provisória, abaixo indicados — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1986:

Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores, topógrafo principal;
Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafo principal;
José Vítor do Rosário Júnior, topógrafo principal;
Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal;
Rosa Maria Jeong, aliás Jeong Mui Kuai, topógrafo principal;
João Carlos da Luz, topógrafo de 1.ª classe;
Kuong Wan Meng, topógrafo de 1.ª classe;
Lei Chan Fong, topógrafo de 1.ª classe;
Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe;
Tong Si Chun, topógrafo de 1.ª classe.

Por despachos de 30 de Abril do corrente ano:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafo principal da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1976 a 31-12-1985 — 9 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	11	8	12
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-4-1986	—	4	—
TOTAL	12	—	12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1976 a 30-4-1986	10	1	—
--	----	---	---

Alcinda Maria Teresa Siqueira das Dores, topógrafo principal da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-11-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 1
mês e 28 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 9 9 15

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 10 1 15

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-11-1977 a 30-4-1986 8 5 28

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-9-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 3
meses e 22 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 2 2

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 11 6 2

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-9-1976 a 30-4-1986 9 7 22

João Carlos da Luz, topógrafo de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-8-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 4
meses e 1 dia que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 11 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 11 6 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-8-1976 a 30-4-1986 9 8 1

Ângela da Conceição Nogueira, terceiro-oficial da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 5
meses que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 2 10 24

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 3 2 24

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-3-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 10
meses que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 4 7 6

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 4 11 6

José Maria Ho, terceiro-oficial da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 3-6-1980, publicada no
Boletim Oficial n.º 24, de 14-6-1980, com
os aumentos legais 7 — 21

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 1-6-1980 a 31-
12-1985 — 5 anos e 7 meses que, nos
termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equiva-
lem a 6 8 12

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-
4-1986 — 4 meses que, nos termos do
n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/
/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a .
— 4 —

TOTAL 14 1 3

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 3-6-1980, publicada no
Boletim Oficial n.º 24, de 14-6-1980 5 3 2

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-6-1980 a 30-4-1986 5 11 —

TOTAL 11 2 2

Lei Chan Fong, topógrafo de 1.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Mses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 9 18

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 10 1 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1977 a 30-4-1986 8 6 —

Arlete Maria do Espírito Santo Dias, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-4-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 15

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 9 6 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-4-1978 a 30-4-1986 8 — 3

Teresa Rosa Xequê Rodrigues, reconhecedora cadastral da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 4 4 —

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por deliberação camarária n.º 74/86/12, de 1 de Abril, aprovada por despacho de 19 de Abril de 1986, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico principal da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1985, com os aumentos legais 21 4 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1985 a 31-12-1985 — 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 7 6

TOTAL 21 11 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1985 16 7 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1985 a 31-12-1985 — 6 —

TOTAL 17 1 15

Fernanda Moraes Moita, chefe de secção da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11-10-1980, com os aumentos legais 26 3 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 4 27

TOTAL 32 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11-10-1980 ... 21 10 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1980 a 31-12-1985 5 4 3

TOTAL 27 3 1

Maria Helena Madeira Lopes Soares, segundo-oficial do 1.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981, com os aumentos legais 12 2 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 5 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 4 3

TOTAL 17 6 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981 10 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1981 a 31-12-1985 4 5 13

TOTAL 14 7 8

Maria Leong Madalena, terceiro-oficial do 1.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-1-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984, com os aumentos legais 5 2 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 6 —

TOTAL 7 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-1-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984 4 4 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 2 1 —

TOTAL 6 5 13

Ricardo Braga, escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12-9-1981, com os aumentos legais 13 2 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 5 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 4 3

TOTAL 18 6 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12-9-1981 10 11 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1981 a 31-12-1985 4 5 13

TOTAL 15 5 6

Carlos Daniel de Carvalho Batalha, assistente técnico de 1.ª classe, interino, da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço militar prestado em Portugal: de 15-1-1974 a 18-1-1975 — 1 ano e 5 dias;

Tempo de serviço militar prestado em Angola: de 19-1-1975 a 29-10-1975 — 9 meses e 12 dias;

Tempo de serviço militar prestado em Portugal: de 30-10-1975 a 14-2-1976 — 3 meses e 15 dias, conforme certificado da Unidade de Mobilização QG/RM CENTRO-CMEX-RS SAÚDE;

Tempo de serviço prestado nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau: de 7-5-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 7 meses e 25 dias, o que tudo somado perfaz 7 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 7 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1974 a 14-2-1976; e de 7-5-1980 a 31-12-1985 7 8 27

Vong Leong, motorista de ligeiros do 1.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19-4-1980, com os aumentos legais 18 7 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 10 24

TOTAL 25 5 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19-4-1980 15 5 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-12-1985 5 9 —

TOTAL 21 2 25

Rita Cássia Fazenda de Sequeira Nunes, terceiro-oficial do 1.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 11-10-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 10 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-10-1972 a 31-12-1985 13 2 21

Sermelinda Maria José da Silva Pereira, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 21-1-1966 a 31-12-1985 — 19 anos, 11 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 23 11 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-1-1966 a 31-12-1985 19 11 20

Antónia Maria Fazenda de Sequeira, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 13-1-1972 a 31-12-1985 — 13 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 9 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-1-1972 a 31-12-1985 13 11 19

Francis António Sousa, escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau: de 3-1-1972 a 3-4-1975 — 3 anos, 3 meses e 2 dias;

Tempo de serviço prestado na Administração Civil de Macau: de 22-9-1975 a 31-1-1978 — 2 anos, 4 meses e 9 dias;

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 11 meses, o que tudo somado perfaz 13 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 16 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1972 a 3-4-1975; e de 22-9-1975 a 31-12-1985 13 6 11

João Alberto Tavares, servente do 3.º escalão da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-8-1974 a 31-12-1985 — 12 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 10 24

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1974 a 31-12-1985 12 5 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Maio de 1986. — O Presidente, *Fernando António Lorena da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Maio de 1986:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, técnica principal do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Luísa de Sousa Tomé Mariguesa, técnica principal do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Augusta Martins Cabral, técnica principal do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira de Sousa Rocha, técnica principal do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria João Serra Janeiro, técnica de 2.ª classe do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Teresa Simões Lapas, técnica de 2.ª classe do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 16 de Abril de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, técnica de 2.ª classe do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 23 de Abril de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 30 de Abril de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Lai Sau Iam, motorista de ligeiros do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Maio de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Despacho**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o assistente-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José António Augusto de Jesus Rodrigues, seja designado, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, a partir de 9 de Maio de 1986.

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1986:

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Di-

recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980, com os aumentos legais 16 11 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 7 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-4-1986 — 4 —

TOTAL 23 10 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980 14 1 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1980 a 30-4-1986 5 10 —

TOTAL 19 11 14

Cândida Cecília Noronha de Assunção, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 7 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-10-1978 a 31-12-1985 7 2 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril do corrente ano:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-11-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 1 mês e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 7 4

Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-11-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 1 mês e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 7 4

Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafa do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-7-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 11 8

Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai, auxiliar de fundidor monotipista do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 10 16

Fausto António Jacinto Nunes, auxiliar de fundidor monotipista do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16-4-1977, com os aumentos legais 3 4 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-8-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
	11	3	11
TOTAL	14	7	12

Liu Pan In, impressor tipográfico (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-12-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	8	4

Ché I Wó, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	17	3	11

Lei P'ang Fei, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1973 a 31-12-1985 — 12 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	14	9	20

Lao Iat Hoi, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	15	5	1

Chan Kam Veng, auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-1-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 11			

meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
	10	8	13

Ché A Wó, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-3-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	2	6

Vong Soi Cheong, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	5	23

Josefina Long, aliás Long Im Long, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	4	12

Lei Cho Man, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	—	—

Chan Chak Chün, servente (1.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-4-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 8 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	—	17

Por despacho de 2 de Maio do corrente ano:

Mak In Leng, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 1-1-1965 a 31-12-1985 — 21 anos

que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor, equi-

valem a 25 2 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Maio de 1986. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 15 de Maio de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de chefe de secção existente no quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

O candidato classificado que for nomeado no cargo a que se refere o presente concurso, terá responsabilidades de chefia de uma das secções da Secretaria do Gabinete do Governo de Macau, cujas atribuições se encontram mencionadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, e direito ao vencimento mensal de \$6 600,00.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Os métodos de selecção do referido concurso são:

- Provas de conhecimentos; e
- Avaliação curricular.

As provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

1. Legislação:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

c) Diploma Orgânico do Gabinete do Governo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto;

d) Disposições respeitantes a Disciplina do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966 (Capítulo VI — Secção I a Secção IV, inclusive);

e) Legislação relativa à função pública de Macau:

e.1 — Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, e 88/84/M, todos de 11 de Agosto (*B. O. n.º 33/84*);

e.2 — Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março (*B. O. n.º 13/85*);

e.3 — Decretos-Leis n.ºs 114/85/M e 115/85/M, ambos de 31 de Dezembro (3.º Suplemento ao *B. O. n.º 52/85*);

e.4 — Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, (Suplemento ao *B. O. n.º 11/86*);

e.5 — Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, (Suplemento ao *B. O. n.º 12/86*).

2. Contabilidade e Redacção:

a) Vencimentos e abonos (Decretos-Leis n.ºs 57/83/M, 55/84/M e 100/84/M, respectivamente, de 30 de Dezembro, 30 de Junho e 25 de Agosto) — (Publicados no 3.º Suplemento ao *B. O. n.º 52*; *B. O. n.º 27/84* e *B. O. n.º 35/84*);

b) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na Secretaria do Gabinete do Governo de Macau, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 26/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: O adjunto do chefe do Gabinete.

VOGAIS: Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de finanças principal.

SUPLENTE: Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, adjunto de finanças principal.

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Secretaria do Gabinete do Governo de Macau.

SUPLENTE: Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção, do mesmo Gabinete.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 14 de Maio de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 741,60) ↓

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 13 de Maio de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, se encontra aberto concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector de Difusão da

Língua Portuguesa, criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

1. O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, e o local de prestação de serviço é a sede da Direcção dos Serviços de Educação.

2. Compete genericamente ao Sector de Difusão da Língua Portuguesa o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e promover, coordenar e fiscalizar as actividades educativas no que respeita ao ensino e difusão da língua portuguesa; assegurar e promover os estudos necessários ao planeamento e programação das acções que visem a criação de cursos, no âmbito de difusão da língua portuguesa; velar pela existência dos equipamentos e instalações necessárias a uma correcta acção educativa neste sector; promover uma regular e oportuna difusão de informação pedagógica, no âmbito dos respectivos cursos; corrigir e superar deficiências e anomalias pontuais no âmbito dos cursos de difusão da língua portuguesa; elaborar e difundir material didáctico.

3. A remuneração é a correspondente ao vencimento que o candidato auferir no cargo que ocupa acrescida de uma gratificação igual a 40% do vencimento fixado pelo índice 100 da tabela indiciária anexo ao Decreto-Lei n.º 87/86/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, não podendo em caso algum a remuneração global ultrapassar o índice 500.

4. Condições de admissão ao concurso: serem funcionários e agentes dos grupos do pessoal docente e técnico, bem como de outros grupos a que correspondem idênticos níveis da tabela indiciária e que prestem serviço há mais de 2 anos na EDU ou noutros serviços públicos do Território ou da República.

5. A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

6. Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7. O prazo de apresentação de candidatura é de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

8. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e que constitui exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, durante o horário normal de expediente.

9. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido no número anterior o seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

10. Os candidatos pertencentes à EDU ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

11. A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe de Departamento de Ensino.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe de Departamento de Administração Escolar;

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenís.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Maio de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, se encontra aberto concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector de Recursos Humanos, criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

1. O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, e o local de prestação de serviço é a sede da Direcção dos Serviços de Educação.

2. Compete genericamente ao Sector de Recursos Humanos o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e assegurar a gestão e exercer a administração do pessoal dos serviços na dependência da EDU, sem prejuízo da competência que nesta matéria cabe a cada um deles e manter actualizado o respectivo cadastro; assegurar os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e selecção do pessoal e dinamizar a sua execução; promover e coordenar acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob sua dependência.

3. A remuneração é a correspondente ao vencimento que o candidato auferir no cargo que ocupa acrescida de uma gratificação igual a 40% do vencimento fixado pelo índice 100 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, não podendo em caso algum a remuneração global ultrapassar o índice 500.

4. Condições de admissão ao concurso: serem funcionários e agentes dos grupos do pessoal docente e técnico, bem como de outros grupos a que correspondem idênticos níveis da tabela indiciária e que prestem serviço há mais de 2 anos na EDU ou noutros serviços públicos do Território ou da República.

5. A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

6. Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7. O prazo de apresentação de candidatura é de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

8. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e que constitui exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, durante o horário normal de expediente.

9. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido no número anterior o seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

10. Os candidatos pertencentes à EDU ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

11. A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços;

Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe do Departamento do Ensino.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 757,10).

Faz-se público que, por despacho de 13 de Maio, de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, se encontra aberto concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector do Ensino Básico, criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

1. O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim*

Oficial n.º 12, de 24 de Março de 1986, e o local de prestação de serviço é a sede da Direcção dos Serviços de Educação.

2. Compete genericamente ao Sector do Ensino Básico o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e acompanhar com regularidade o funcionamento dos estabelecimentos do ensino básico oficial, velando pela respectiva qualidade pedagógica; apoiar técnica e pedagogicamente e inspecionar os estabelecimentos de ensino básico oficial e particular com paralelismo pedagógico; colaborar na elaboração de estudos necessários à constante actualização dos «curricula», programas oficiais e normas de avaliação e exames, no âmbito dos ensinos básicos português e luso-chinês; propor anualmente o calendário de desenvolvimento das actividades escolares; propor as condições do exercício do paralelismo pedagógico, coordenando as acções conducentes ao mesmo; propor e coordenar as acções relativas ao funcionamento de cursos ou áreas de estudos de interesse para o Território; organizar o cadastro de todos os docentes dos ensinos básicos oficial e particular pedagógico; informar regularmente a direcção sobre as condições pedagógicas dos estabelecimentos de ensino básico dependentes da EDU, bem como das escolas particulares com paralelismo pedagógico, propondo sugestões de actuação local; velar pela existência de equipamentos indispensáveis a uma correcta acção educativa; informar sobre as eventuais carências de formação de pessoal docente e propor as medidas para a sua preparação; colaborar na conveniente, oportuna e regular difusão da informação pedagógica; assegurar a recolha de informação e dados sistemáticos sobre a actuação pedagógica do pessoal docente, necessária à sua qualificação de serviço; corrigir e superar deficiências e anomalias pontuais, intervindo disciplinarmente, sempre que se mostre indispensável ou lhe foi determinado.

3. A remuneração é a correspondente ao vencimento que o candidato auferir no cargo que ocupa acrescida de uma gratificação igual a 40% do vencimento fixado pelo índice 100 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, não podendo em caso algum a remuneração global ultrapassar o índice 500.

4. Condições de admissão ao concurso: serem funcionários e agentes dos grupos do pessoal docente e técnico, bem como de outros grupos a que correspondem idênticos níveis da tabela indiciária e que prestem serviço há mais de 2 anos na EDU ou outros serviços públicos do Território ou da República.

5. A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

6. Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7. O prazo de apresentação de candidatura é de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

8. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e que constitui exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, durante o horário normal de expediente.

9. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido no número anterior o seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

10. Os candidatos pertencentes à EDU ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

11. A composição do júri é a seguinte:

PRFIDENTE: Licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe de Departamento de Ensino.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe de Departamento de Administração Escolar;

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenis.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, se encontra aberto concurso documental para o preenchimento do lugar de chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário, criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

1. O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, e o local de prestação de serviço é a sede da Direcção dos Serviços de Educação.

2. Compete genericamente ao Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e acompanhar com regularidade o funcionamento dos estabelecimentos do ensino secundário e pós-secundário oficial, velando pela respectiva qualidade pedagógica; apoiar técnica e pedagogicamente e inspecionar os estabelecimentos de ensino secundário e pós-secundário oficial e particular com paralelismo pedagógico; colaborar na elaboração de estudos necessários à constante actualização dos «curricula», programas oficiais e normas de avaliação e exames, no âmbito dos ensinos secundários por-

tuguês e luso-chinês; propor anualmente o calendário de desenvolvimento das actividades escolares; propor as condições do exercício do paralelismo pedagógico, coordenando as acções conducentes ao mesmo; propor e coordenar as acções conducentes ao funcionamento de cursos ou áreas de estudos de interesse para o Território; organizar o cadastro de todos os docentes dos ensinos secundário e pós-secundário oficial e particular com paralelismo pedagógico; informar regularmente a direcção sobre as condições pedagógicas dos estabelecimentos de ensino secundários e pós-secundários dependentes de EDU, bem como das escolas particulares com paralelismo pedagógico, propondo sugestões de actuação local; velar pela existência de equipamentos indispensáveis a uma correcta acção educativa; informar sobre as eventuais carências de formação de pessoal docente e propor as medidas para a sua preparação; colaborar na conveniente, oportuna e regular difusão da informação pedagógica; assegurar a recolha de informação e dados sistemáticos sobre a actuação pedagógica do pessoal docente, necessária à sua qualificação de serviço; corrigir e superar deficiências e anomalias pontuais, intervindo disciplinarmente, sempre que se mostre indispensável ou lhe for determinado.

3. A remuneração é a correspondente ao vencimento que o candidato auferir no cargo que ocupa acrescida de uma gratificação igual a 40% do vencimento fixado pelo índice 100 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, não podendo em caso algum a remuneração global ultrapassar o índice 500.

4. Condições de admissão ao concurso: serem funcionários e agentes dos grupos do pessoal docente e técnico, bem como de outros grupos a que correspondem idênticos níveis da tabela indiciária e que prestem serviço há mais de 2 anos na EDU ou noutros serviços públicos do Território ou da República.

5. A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

6. Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos do serviço, com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7. O prazo de apresentação de candidatura é de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

8. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e que constitui exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, durante o horário normal de expediente.

9. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido no número anterior o seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

10. Os candidatos pertencentes à EDU ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

11. A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe de Departamento de Ensino.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe de Departamento de Administração Escolar;

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenis.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986:

- | | |
|-------------------------|---------------|
| 1.º Ip Peng Kei | 15 valores a) |
| 2.º Ng Iok Chan | 15 valores |
| 3.º Kong Weng Fai | 14 valores |

a) Por ter maior tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, e Presidente do Júri, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Lista de classificação das provas do concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia

- | | |
|---|------------|
| 1.º classificado: Pang Cheong Fong | 16 valores |
| 2.º classificado: Corina Leitão Anok | 15 valores |

3.º classificado: Alfredo José Correia 14 valores

4.º classificado: David Lao Correia Lemos 13 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1986. — O Presidente, Dr. *Álvaro Veiga*, Chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Vogais, Dr.ª *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnico de saúde principal — Dr. *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, técnico de saúde de 1.ª classe. — Secretária, sem voto, *Ena Filomena Maria da Silva*, aliás *Emna Khan*, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de lugares de enfermeiro graduado — grau II — 1.º escalão — da carreira de enfermagem destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

1. Alice Baptista Lopes;
2. Amélia Maria Nogueira de Canhota;
3. Arlete Viseu Pinheiro Gabriel;
4. Arnaldo Alves da Silva Pereira;
5. Beatriz Fong Nin Ló;
6. Carlos Xavier;
7. Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng;
8. Celina Rodrigues Leão Carvalhal;
9. Ch'an In P'eng Xavier Hy;
10. Chan Cá Lou;
11. Chan Cheung Ngan;
12. Chan Iün Va;
13. Chan Mei Chan;
14. Chan Mei Cheng;
15. Chan Sio Heng;
16. Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário;
17. Chan Wai Peng;
18. Chang Hing Ch'i;
19. Chau Man Há;
20. Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia;
21. Ché Sok In Dias;
22. Cheang Iün Peng;
23. Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok;
24. Cheang Sau Cheng da Rosa Duque; a)
25. Cheng Kwai Ping;
26. Cheong Pui Leng;
27. Chôl In I, aliás Chui Yin Yee;
28. Choi Mio Iông Alves;
29. Chong Vai Lin;
30. Elisa Ng;
31. Estela Ma;
32. Eugénia Clara dos Santos;
33. Fán Wong Iao Ha;
34. Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso; a)
35. Filomena Lou;
36. Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong;
37. Francisca Lei, aliás Lei Chó Kio;
38. Ho Kit Fun, aliás Fátima Ho da Cunha;
39. Ho Kit I;

40. Ieong P'ui I;
41. Ip Mui Lam;
42. Isabel Maria Rijo Correia Pinto; a)
43. Iu Sio Sin Rodrigues;
44. Jacinta Maria Conceição Marques;
45. Januário Fausto Silva Baptista Lopes;
46. João Carlos Gomes; a)
47. Kou Lai Há do Rosário;
48. Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai;
49. Kuong Seong Kan;
50. Lam Lao Ngai Mei;
51. Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
52. Lao Pui Leng;
53. Lau Kam Ling;
54. Lau Sio Chan Alves;
55. Lau Siu Ping;
56. Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I;
57. Lei Hio Lin;
58. Lei Lai Wa Dias;
59. Lei Mou Cheng;
60. Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei; a)
61. Lei Sio Mui; a)
62. Lei Sok Leng;
63. Leong Kam K'eng Lopes;
64. Leong Pou Wan;
65. Leonor Vong;
66. Lo Suet Ying;
67. Lok Choi Kün;
68. Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
69. Maria Cármén Anti Lam Leão;
70. Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I;
71. Maria de Fátima Batista Leong;
72. Mário Alberto Gabriel;
73. Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van; a)
74. Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda;
75. Napoleão de Fátima de Assis;
76. Natércia dos Santos;
77. Orlando Augusto de Assis;
78. Pun Mei I;
79. Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
80. Rogério Francisco de Assis Rodrigues;
81. Sam Leong Mio Leng; a)
82. Sandra Chang, aliás Chang Sio Mei;
83. Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça;
84. Sio Sao Man de Carvalho;
85. Sou Vai Ieng;
86. Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes;
87. Tan Siok Kan;
88. Tang Fu Lin;
89. Tang Kam Iü;
90. Teresinha Lau;
91. Tran Lieng, aliás Linda Tran;
92. Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital;
93. Van Mei Leng;
94. Vong Lai K'an Gracias, aliás Marina Wong Siu Man Gracias;
95. Wong Chin Peng dos Reis;
96. Wong Sio Leng;
97. Wong Sü long, aliás Gabriela Wong Sü long Assis;
98. Wong Wai Han;
99. Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan.

Os candidatos, abaixo indicados, foram excluídos do concurso, por não satisfazerem os requisitos exigidos no referido aviso (tempo de serviço):

1. Chau Ka I Lopes;
2. Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping;
3. Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong;
4. Cheong Sao Ieng;
5. Chung Mei I;
6. Fátima Lao dos Santos Gomes;
7. Iao Ch'oi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa;
8. Lai Sao Leng;
9. Leong Wai Fun;
10. Lou Sin Man;
11. Mok Lai Ieng.

a) Falta documento comprovativo dos requisitos exigidos no referido aviso (classificação de serviço).

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e o documento em falta.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, e Presidente do Júri, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 1 184,50)

Aviso

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1986, é anulado o concurso de prestação de provas para o grau 1 da carreira de técnico — um lugar de psicólogo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por violação do § 2.º do artigo 16.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cecília Lao Ye Tak Badaraco, viúva de Santiago Agostinho Badaraco, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, que foi fiel de armazém de 1.ª classe do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que,

não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1986, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, para a promoção a segundos-oficiais — 1.º escalão — da carreira administrativa desta Direcção, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, chefe de Departamento da Contabilidade Pública.

VOGAIS: Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de finanças principal;

Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António de Conceição Xavier Couto, escrivão-dactilógrafo do 2.º escalão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia (anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986):

Albertino António Máximo do Rosário;
Albertino Manuel da Costa;
Carlos José da Rosa;
Frederico Augusto de Assis;
João Fernandes Guerreiro;
José Manuel dos Santos César;
Manuel Estanislau Silva Chan;
Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
Manuel dos Santos Farinha;
Mário Fernandes Meira;
Roberto António;
Telmo Henriques Sequeira.

Candidatos excluídos:

Fernando Joaquim Gomes Jorge e Luís Filipe Vong Cordeiro, em virtude de não terem entregado os certificados das habilitações literárias e do conhecimento de língua chinesa falada, dialecto cantonense;

Liliana Maria Placé Rodrigues, em virtude de não ter entregado o certificado do conhecimento de língua chinesa falada, dialecto cantonense.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 19 de Junho de 1986, pelas 9,00 horas, e com a duração de 3 horas e a prova oral, no dia 26 de Junho de 1986, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Inspector das Actividades Económicas;
Inspector-adjunto, Joel Paulo Choi Anok.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Marina de Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, escriturária-dactilógrafa.

Os candidatos poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Maio de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso para o provimento de uma vaga de fiel de depósito de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Despacho de 15 de Maio de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

1. Método de selecção: prova de conhecimentos com base no programa indicado no presente anúncio, sendo considerado como factor de ponderação a classificação de serviço.

2. Legislação reguladora do processo de concurso: Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 1986.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher: ao fiel de depósito de 1.ª classe correspondem as funções inerentes à aquisição dos materiais, artigos e equipamentos destinados aos Serviços, organização e manutenção do seu inventário, a conservação, reparação e guarda dos utensílios, ferramentas e equipamento e a organização dos autos de incapacidade e abate dos bens duradouros dos Serviços julgados incapazes ou inservíveis.

4. Vencimento do lugar a preencher: índice 215 — \$4 730,00 (1.º escalão), índice 225 — \$4 950,00 (2.º escalão) e índice 240 — \$5 280,00 (3.º escalão).

5. Requisitos de admissão: poderão candidatar-se todos os fiéis de depósito de 2.ª classe que reúnam os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Elementos de consulta:

a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

b) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

c) Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, e 63/85/M, de 6 de Julho, Despacho n.º 49/85, publicado no B. O. n.º 10, de 9 de Março;

d) Regulamento do Almoxarifado da Fazenda (Portaria n.º 3 239).

7. Programa das provas:

a) Legislação citada em 6;

b) Redacção de informação, notas e ofícios.

8. Forma de apresentação das candidaturas: mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

9. Prazo de apresentação da candidatura: 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

10. Documentos a apresentar pelos candidatos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Notas: 1. Os concorrentes pertencentes à DSOPT ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2. Se os candidatos não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

11. Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura: Secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar, Edifício Tak Kei.

12. Composição do júri:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Raimundo Arrais do Rosário, subdirector, substituto; e

Carlos Augusto Gonçalves, chefe de oficinas.

VOGAIS

SUBSTITUTOS: João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, ou seu substituto legal, e Henrique Dias, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Ana Georgina de Assis;

Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro;

Frederico Augusto de Assis;

Isabel Maria Cardoso das Neves;

Manuel Marques Jacinto;

Maria Fátima dos Reis; a)

Marina do Rosário de Assunção;

Mónica da Rosa;

Ó Tin Lin;

Paulo José Buisson Vairinho de Beltrão Lourêiro;

Xequê Hassan Mamblecar.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Dentro do mesmo prazo, deverá a candidata assinalada com a respectiva chamada entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Maio de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Maio de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 2 lugares de mecânico electricista — 1.º escalão — da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

Lai Ch'eng Vai;

Lam Sü Meng.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Maio de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Maio de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Chou Io Pang;
 Fernanda Maria Córdova;
 Ip Chi K'eong;
 Isabel Maria Cardoso das Neves;
 Lam Soi Un ou Lim Soei Njan;
 Lau Chun Pui;
 Lau Sok Kuen; a)
 Leong Kam Fung;
 Luciana da Conceição Ritchie; a)
 Margarida Maria de Carvalho;
 Maria Amélia Fernandes;
 Maria Claudina de Oliveira Abrantes;
 Quishor Sridora Lotlicar;
 Ricardo do Espírito Santo;
 Roque Lau;
 Rosa Dias da Silva;
 Sit Lin Fun;
 Tam Kam Lün;
 Tam Kin K'eong;
 Tam Pak Ip;
 Tang Iao Kuan;
 Teresa de Jesus Dias;
 Tou Pui Son;
 Un Wai Lam;
 Virgínia Cotrim da Cunha;
 Wong Wai I.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Dentro do mesmo prazo, deverão as candidatas assinaladas com a respectiva chamada entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Maio de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Maio de 1986.
 — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.
 (Custo desta publicação \$ 463,50)

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão) da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986.

A prestação de provas das matérias constantes do supracitado anúncio, terá lugar no dia 20 de Junho do corrente ano, das 9,00 às 13,00 horas, na Doca D. Carlos I.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Maio de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Maio de 1986.
 — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.
 (Custo desta publicação \$180,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Maio de 1986, o júri do concurso de prestação de provas práticas para o provimento de dois lugares de controlador de tráfego marítimo (1.º escalão) da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, António Martins Soares, director dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-de-fragata, Jaime Martins Montalvão e Silva, oficial-adjunto;

Mário Augusto Dionísio, primeiro-sargento SE.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Teresa de Assunção, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Maio de 1986.
 — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.
 (Custo desta publicação \$ 252,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos/as candidatos/as aos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral, masculino e feminino, e dos quadros de músico, radiomontador e mecânico, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986:

PARA O QUADRO GERAL, MASCULINO

Candidatos admitidos:

Guarda n.º 101 581 Pedro Chang;
 Guarda n.º 110 671 Chau Siu Hong;
 Guarda n.º 140 671 Cheong Tim H'oi;
 Guarda n.º 107 681 Ung Kin Tong;
 Guarda n.º 113 681 Cheong Tat Weng;

Guarda n.º 116 701 Chiang Ion Tak;	Guarda n.º 155 811 Ché Meng Kong;
Guarda n.º 114 711 Ch'oi Chi Heng;	Guarda n.º 156 811 Choi Peng Chio;
Guarda n.º 115 711 Abdula Carim;	Guarda n.º 157 811 Tomé José Pedro;
Guarda n.º 105 721 Chong Pak;	Guarda n.º 159 811 Lai Tak;
Guarda n.º 105 731 Lam Chon Fat;	Guarda n.º 160 811 Ng Teng;
Guarda n.º 110 731 Wong 'Tak Kuong;	Guarda n.º 161 811 Lou Chi On;
Guarda n.º 112 731 Chu Fu T'im;	Guarda n.º 162 811 Lou Hók Fu ou Hoke Ong;
Guarda n.º 138 751 Fong Chi Seng;	Guarda n.º 163 811 Lao Kai Cheong;
Guarda n.º 139 751 Octávio José Lourenço;	Guarda n.º 164 811 Sou Veng;
Guarda n.º 141 751 Paulo Coelho Baptista;	Guarda n.º 165 811 Tám Kiang Sang;
Guarda n.º 144 751 Lei feng Kei, aliás Lei Kim Kei;	Guarda n.º 166 811 Tou Kuong Wa;
Guarda n.º 154 751 Chao Kam Chun;	Guarda n.º 173 811 Lei Kim Meng;
Guarda n.º 157 751 Tai Chio;	Guarda n.º 198 811 Lo Kón Iu;
Guarda n.º 164 751 Wong Chan Kóng;	Guarda n.º 202 811 Cheang Tak Veng;
Guarda n.º 168 751 Ché Kuok Veng;	Guarda n.º 216 811 U Sio Kuan;
Guarda n.º 189 751 Fong Kung Sau;	Guarda n.º 222 811 Lo Ion Fai;
Guarda n.º 202 751 Loi Cheok Hón;	Guarda n.º 232 811 Chan Chi Keong;
Guarda n.º 208 751 Lam Chi Un;	Guarda n.º 130 821 Francisco Xavier da Luz;
Guarda n.º 209 751 Sou Tim;	Guarda n.º 131 821 Armando Paulo Dias;
Guarda n.º 131 771 Chu Sam Choi;	Guarda n.º 132 821 Wong Wai Meng;
Guarda n.º 133 771 André Jorge dos Santos;	Guarda n.º 133 821 Iao Kam Kong;
Guarda n.º 137 771 Cheang Seng Chio;	Guarda n.º 134 821 Kuok Pak T'im;
Guarda n.º 138 771 Tam Fok Hong;	Guarda n.º 135 821 Leong Kong Vá;
Guarda n.º 139 771 Chan Chi Fai;	Guarda n.º 136 821 Kan Kam Hong;
Guarda n.º 146 771 Wong Io Wá;	Guarda n.º 144 821 Leong Pak Keng;
Guarda n.º 153 771 Lee Iok Hon;	Guarda n.º 152 821 Lio Hong Chun;
Guarda n.º 181 771 Lau Fu Man;	Guarda n.º 164 821 Lei Tak Lok;
Guarda n.º 186 771 Tang Hou Cheong;	Guarda n.º 166 821 Fóng Tak Him;
Guarda n.º 123 781 Ché Kok Vai;	Guarda n.º 167 821 Cheok Sio Hang;
Guarda n.º 127 781 Cheong Leng Ian;	Guarda n.º 172 821 Leong Kam Wa;
Guarda n.º 130 781 Lao Hák Ch'o;	Guarda n.º 173 821 Chao Kam Seac;
Guarda n.º 131 781 Lam Mei ou Lam My;	Guarda n.º 174 821 Lei Hoi Cheng;
Guarda n.º 132 781 João Baptista Lau;	Guarda n.º 139 831 Diolindo Chagas Rosendo;
Guarda n.º 133 781 Chan In Lon;	Guarda n.º 140 831 Lei Man Kim;
Guarda n.º 134 781 Ao Ieong Sai;	Guarda n.º 141 831 Manuel Bosco Córdova;
Guarda n.º 135 781 Tchoi Tchan Kuan, aliás João M. Tchoi;	Guarda n.º 143 831 Lam Man Wai;
Guarda n.º 136 781 Pun Wai Cheong;	Guarda n.º 149 831 Lei Hong Pó;
Guarda n.º 137 781 Leong Kim Wai;	Guarda n.º 151 831 Vong Pui Va;
Guarda n.º 138 781 Chang Siu Kun;	Guarda n.º 152 831 Tong Lap Tak;
Guarda n.º 139 781 Ché Iat Meng;	Guarda n.º 157 831 Chan Ping Sum;
Guarda n.º 143 781 Cheok Hoi Chiang;	Guarda n.º 183 831 Cheong Kit Kuan;
Guarda n.º 147 781 Chang Io Weng;	Guarda n.º 187 831 Foc Veng Kiong;
Guarda n.º 150 781 Chan Hou;	Guarda n.º 206 831 Hoi Kam On;
Guarda n.º 156 781 Leong Chin Keng;	Guarda n.º 210 831 Humberto António Crestejo;
Guarda n.º 180 781 Ho Sio Sam;	Guarda n.º 225 831 Loi Chi Meng;
Guarda n.º 193 781 Chan Chi Pui;	Guarda n.º 142 831 Ngan Vai Cheong;
Guarda n.º 196 781 Sou Chi Vai;	Guarda n.º 230 831 Iao Chong Kuan;
Guarda n.º 201 781 Iu Su Hung;	Guarda n.º 245 831 Leong Hin Kai;
Guarda n.º 137 791 José Ung Xavier;	Guarda n.º 274 831 Choi Iu San;
Guarda n.º 140 791 Júlio da Conceição de Assis;	Guarda n.º 289 831 Bernardo Osório;
Guarda n.º 141 791 José António Lou;	Guarda n.º 290 831 Lei Hou Keong;
Guarda n.º 174 791 Lou Hou Sang;	Guarda n.º 293 831 Lau Chan Kei;
Guarda n.º 175 791 Kong Meng Sang;	Guarda n.º 323 831 Lei Kan Chi;
Guarda n.º 108 801 António da Conceição Ferreira;	Guarda n.º 351 831 Lam Pou Ieng;
Guarda n.º 110 801 Lei Kuan Lok;	Guarda n.º 365 831 Wu Su Cheong;
Guarda n.º 114 801 Pedro Liu de Castro;	Guarda n.º 166 841 Lau Io Keong;
Guarda n.º 118 801 Lau Chio Wai;	Guarda n.º 201 841 Vu Lóc Chin;
Guarda n.º 124 811 Ló Kim Seng;	Guarda n.º 206 841 Chang Vá Tim;
Guarda n.º 125 811 Ip Chi Kin;	Guarda n.º 162 841 José Inácio Louro Pinto;
Guarda n.º 126 811 Hong Chi Kin;	Guarda n.º 166 771 Lio Weng Wá;

Guarda n.º 109 851 César Fernando Pereira dos Santos
Lima;
Guarda n.º 108 851 Luís António Rodrigues Primo;
Guarda n.º 106 851 Manuel Martins Gaspar Tomé.

Candidatos excluídos:

Guarda n.º 268 851 Lau Chong Sang; a)
Guarda n.º 248 851 Che Wai; a)
Guarda n.º 215 851 José Lam; a)
Guarda n.º 210 851 Albano Manuel Navarro Cervantes; a)
Guarda n.º 138 851 Lam Kai Kong; a)
Guarda n.º 343 831 Che Kuok On; b)
Guarda n.º 146 821 Cheong Kam Meng. b)

PARA O QUADRO GERAL, FEMININO

Candidatas admitidas:

Guarda n.º 126 750 Pun Cheng I;
Guarda n.º 127 750 Cheang Sok Man;
Guarda n.º 132 750 Seak Lok Leng;
Guarda n.º 128 770 Maria do Carmo da Conceição Martins
Lei;
Guarda n.º 126 790 Rita Kong;
Guarda n.º 128 790 Wong Lok Leng;
Guarda n.º 130 790 Vong Lai Kun;
Guarda n.º 131 790 Chao In Keng;
Guarda n.º 132 790 Marieta Inês de Fátima Dias;
Guarda n.º 134 790 Maria da Costa;
Guarda n.º 135 790 Julieta Bettencourt G. Madeira Gomes;
Guarda n.º 129 810 Lou Sio Heng;
Guarda n.º 141 810 Inês Alves da Silva Pereira;
Guarda n.º 142 810 Sabina Maria Agostinho;
Guarda n.º 144 810 Maria da Conceição Ferreira;
Guarda n.º 146 810 Anabela Maria da P. M. da Costa;
Guarda n.º 131 830 Wong Sio Kam;
Guarda n.º 132 830 Celeste Maria de Assis;
Guarda n.º 133 830 Laurinda de Fátima Casado;
Guarda n.º 134 830 Luísa de Lurdes Chan;
Guarda n.º 136 830 Chu Sok Leng;
Guarda n.º 106 840 Cheng Lai Fong;
Guarda n.º 107 840 Ngan Mei Iok;
Guarda n.º 108 840 Vong Mei Hu;
Guarda n.º 111 840 Chek Vai Mui;
Guarda n.º 113 840 Lai Soi Io;
Guarda n.º 116 840 Sin I Man;
Guarda n.º 120 840 Lam Sok Wa;
Guarda n.º 121 840 Kam Fóng;
Guarda n.º 123 840 Kuan Sio Leng;
Guarda n.º 133 840 O Tin Sai;
Guarda n.º 138 840 Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou;
Guarda n.º 142 840 Fong Wai Lán;
Guarda n.º 144 840 Kou Mei Lei;
Guarda n.º 151 840 Cheng Lai Kün;
Guarda n.º 158 840 Vong Pek Io;
Guarda n.º 122 840 Chau Pou Peng;
Guarda n.º 128 840 Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian;
Guarda n.º 153 840 Júlia Maria Helda de Assis;
Guarda n.º 127 770 Ao Chen I de Sousa.

PARA O QUADRO MÚSICO

Candidatos admitidos:

Guarda n.º 117 673 Un Wai;
Guarda n.º 150 753 Cheang Chin Peng;
Guarda n.º 191 753 Ho Wai Hong;
Guarda n.º 136 773 Lam Peng Meng ou Lin Pyen Min;
Guarda n.º 169 773 Lai Ch'ek Kuan;
Guarda n.º 138 793 Chan Fu Sâm, aliás João Baptista Chan;
Guarda n.º 150 813 Cheang Iok Lon;
Guarda n.º 151 813 Wu Peng Koi;
Guarda n.º 153 813 Chü Peng Sán ou Kyi Pheng San;
Guarda n.º 125 823 Lei Kin Wai;
Guarda n.º 126 823 Ng Iek Wang, aliás Rene Ng;
Guarda n.º 127 823 Cheng Kai San;
Guarda n.º 128 823 Fong Kam Hong;
Guarda n.º 129 823 Chau Chou;
Guarda n.º 180 823 Leung Kin Hang;
Guarda n.º 181 823 Chan Chong In;
Guarda n.º 137 833 Fong Ion Kuong;
Guarda n.º 173 833 Hong Sio Keong;
Guarda n.º 199 843 Hoi Si Chon.

Candidato excluído:

Guarda n.º 112 853 Henrique Ian. b)

PARA O QUADRO MECÂNICO

Candidatos admitidos:

Guarda n.º 112 685 Vong Keang Fat;
Guarda n.º 109 735 Francisco Lai;
Guarda n.º 149 755 Leong Sio Kei;
Guarda n.º 132 775 Siu Kón Sang;
Guarda n.º 125 785 Ho Mun Wa;
Guarda n.º 124 825 Cheang Kam Hong.

PARA O QUADRO RADIOMONTADOR

Candidatos admitidos:

Guarda n.º 154 777 Lo Weng Chun;
Guarda n.º 176 827 Lei Sio Peng;
Guarda n.º 217 837 Iong Tin Ion.

- a) Por não possuir dois anos de serviço no posto.
b) Por estarem colocados na 3.ª classe de comportamento, nos termos do Estatuto Disciplinar das F. S. M.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Maio de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 214,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do

quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985:

Humberto Conceição da Silva Madeira
de Carvalho 13 valores (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Maio de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Maio de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

1. Maria do Carmo do Nascimento da Luz Wong;
2. Virgínia Cotrim da Cunha.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Maio de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a deliberação camarária de 3 de Abril findo, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão, deste Leal Senado, terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vereador, António Francisco.

VOGAIS: Dr.ª Margarida Santos, chefe do Gabinete de Relações Públicas;

Maria Gabriela Atraca, chefe de secção de Expediente e Arquivo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Maio de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas entre os operadores de consola e operadores principais da carreira de operador de computador deste Leal Senado, para promoção ao grau 5 (operador-chefe) — 1.º escalão — da respectiva carreira, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986:

1. António da Conceição Osório Cordeiro; a)
2. Alberto Si Madeira de Carvalho; b)
3. Fernando Alberto Fernandes Meira; b)
4. Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na. b)

a) Falta da apresentação do certificado comprovativo da sua categoria funcional;

b) Excluído por não satisfazer as condições exigidas no referido anúncio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista as suas reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Maio de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Adelino Xavier de Sousa;
Alda Botelho dos Santos;
Ana Cristina Oliveira dos Mártires;
Arlete Jesus Agostinho;
Arlete Maria Gomes da Costa;
Arninda Celeste Dias;
Artur Proença Ló Branco;
Aurora Mercedes Campos;
Beatriz Isabel do Rosário;
Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira;
Carlos José da Rosa;
Cármem Dolores Sabugueiro;
Carolina Rodrigues;
Celeste da Rosa;
Chan Ca Iu;
Chao Lap Tac;
Cristina Maria Dias Galvão Guiu;
Diamantino António de Carvalho;
Edite Maria de Nogueira Frederico;
Fátima Lau;
Fátima Maria Pereira;
Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Filipe Maria Rodrigues Mendes;
Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
Fong Soi Chu;
Frederico Augusto de Assis;

Isaura Manuela Clemente Pinto;
 Joana Xavier de Sousa;
 João Correia Gageiro;
 José Manuel dos Santos César;
 Lúcia da Conceição Cordeiro Dias;
 Manuel dos Santos Farinha;
 Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
 Maria Eugénia dos Santos;
 Maria Fátima dos Santos;
 Maria Isabel Rodrigues Xavier;
 Marina Maria de Nogueira Frederico;
 Maria Rosário Mendes Pedro;
 Maria Teresa Glória Mendes Pedro;
 Maria Teresa Nolasco da Silva;
 Maximina Esteves Farinha da Silva Tavares;
 Mónica da Rosa;
 Pedro Miguel Campos;
 Rosa Maria Garcia Fernandes;
 Teresa de Fátima Botelho Bilro;
 Tomás Fialho Pimenta;
 Vítor de Oliveira;
 Vítor da Rocha Vai.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 3 de Junho de 1986, pelas 9,00 horas, no Colégio D. Bosco, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Vereador António Francisco.

VOGAIS: Dr. António Aires da Conceição; e
 Elfrida Monteiro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cristina Basílio.

Os restantes candidatos foram excluídos por não terem apresentado certidão de habilitações literárias ou classificação de serviço.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Maio de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Leal Senado de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Adelina Cardoso Novo de Assunção;
 Adília Madeira de Carvalho;
 Ana Cristina Oliveira dos Mártires;
 António Augusto Gomes da Silva de Jesus;
 Carlos Alberto Dias;
 Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;
 Celeste da Rosa;
 Chan Hin Chi;
 Chan Ion Po;
 Chao Pou I;
 Cheang Hang Chip;
 Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon;

Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
 Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça;
 Fátima de Jesus Silveira de Sousa;
 Fausto Ribeiro Maria Mourão;
 Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
 Florinda Nunes Lopes;
 Ho Lai Lin;
 Horácio Augusto de Sousa;
 José Miguel da Amada Isidro;
 Josefina dos Anjos Rodrigues;
 Lei Fu Sim;
 Leong Iok Peng;
 Leong Kam Fung;
 Lília Osório Matias;
 Lo Cho Fan;
 Luís Conceição Gageiro;
 Margarida Maria de Almeida Rodrigues Leitão Sousa Prazeres;
 Margarida Ung Xavier;
 Maria Virgínia Inácio;
 Marina Maria de Nogueira Frederico;
 Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes;
 Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira;
 Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan;
 Tou Pui Son.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 2 de Junho de 1986, pelas 9,00 horas, no Colégio D. Bosco, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Vereador António Francisco.

VOGAIS: Dr. António Aires da Conceição; e
 Elfrida Monteiro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cristina Basílio.

Os restantes candidatos foram excluídos por não terem apresentado certidão de habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Maio de 1986. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 551,10) ✓

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas definitivas

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de compositor monotipista de pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*. — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal, *Beatriz Dias*.

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de quatro lugares de auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de gravador de fotogravura do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de impressor de fotolitografia de pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de cinco lugares de auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso

documental para o provimento de um lugar de auxiliar de retocador de fotolitografia do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Maio de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Listas

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo de fotolitografia (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

- 1.º Ho Chai Ch'un 12,00 valores (Regular)
- 2.º Leong Chang Sam 11,00 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Maio de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de gravador de fotogravura (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

- Yu Chi Kong 11,00 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Maio de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fundidor monotipista (1.º escalão) da carreira da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

- Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai 11,30 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Maio de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Hopli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Abril de 1986, a fls. 97v. e segs. do livro de notas n.º 369-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Choi Kon Ip; e Choi Iat Weng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hopli, Limitada», em chinês, «Hopli T'au Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Hopli Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números oito e oito-A, terceiro andar, G.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escu-

dos e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Choi Kon Ip e Choi Iat Weng.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Kon Ip e Choi Iat Weng, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, mediante competente mandato.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Sunrise Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras número sete-F: Mak Tung Choi; Chu Sze Sum; Ho Chi Keung, constituíram, entre si, uma so-

cidade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Sunrise Companhia Limitada», em inglês, «Sunrise Garment Factory Limited», e, em chinês, «Yat Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Patane Norte, Bloco dois, Edifício Industrial Veng Kai, décimo segundo andar-B, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de vestuário, importação e exportação e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto toda sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas e dez mil patacas, ou sejam dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Mak Tung Choi, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas;

Chu Sze Sum, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas;

Ho Chi Keung, uma quota no valor de cento e setenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes Mak Tung Choi, Chu Sze Sum e Ho Chi Keung, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocação

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 18 de Junho de 1986 (quarta-feira), pelas 15,30 horas, na sua sede, sita no prédio n.º 79, da Rua da Praia Grande, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e votação dos Relatórios dos Directores, da Comissão de Inspeção e dos Auditores, e, bem assim, do parecer de Contas, para o ano findo em 31 de Dezembro de 1985.

2. Fixação das remunerações dos Directores.

3. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.

4. Nomeação de Co-Auditores.

Macau, 13 de Maio de 1986. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司

開會通告

本公司定於一九八六年六月十八日(星期三)下午三時三十分假座南灣街79號召開股東週年常會,商議通過下列事項:

- (一) 省覽及通過結至一九八五年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告。
- (二) 議定董事袍金。
- (三) 議定監事委員酬金。
- (四) 聘請聯合核數師。

股東大會主席
何厚鏞

澳門一九八六年五月十三日

(Custo desta publicação \$ 319,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário
Wang Tit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco «F», foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Tit, Limitada», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Tai, décimo primeiro andar, Fábrica «C»-onze, ao qual foi dada a seguinte redacção do artigo em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, que correspondem a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e divide-se em duas quotas, uma de trezentas e oitenta mil patacas, do sócio Wong Wang Cheok ou Wong Fung Shàik, e outra de vinte mil patacas, da sócia Tám Mei Sao ou Than Me Shu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Indivíduos de
Apelido Leong,
Residentes em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1986, a fls. 59 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 371-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Associação dos Indivíduos de Apelido Leong, Residentes em Macau», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 1.º, A, se procedeu à alteração do número um dos respectivos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«Um — Esta Associação denomina-se «Associação dos Indivíduos de Apelido Leong, Residentes em Macau», em chinês, «Leong-Cheong-Sao-Tong» (梁長壽堂), e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, primeiro andar, A».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Sparta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número dois-G: Wu Ka I, aliás Miguel Wu; Manuel Wong; Vong Veng Hin, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Sparta, Limitada», em chinês, «Si Pat Tat Tau Tzi Tzii Yet Kong Si», e, em inglês, «Sparta Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis-C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é a venda e operações sobre imóveis, podendo também dedicar-se à construção urbana e exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de trinta mil patacas;

Manuel Wong, uma quota de trinta mil patacas; e

Vong Veng Hin, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, bem como para actos de mero expediente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Manuel Wong.

Sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Fomento Predial
Poly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Abril de 1986, a fls. 48 e segs. do livro de notas n.º 369-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Choi Koon Shum; e Cheung Kam Sin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Poly, Limitada», em inglês, «Poly Real Estate Investment Company Limited», e, em chinês, «Pak Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na sobreloja do prédio número oito, da Rua do Campo.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, alienação e construção de prédios.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Choi Koon Shum e Cheung Kam Sin.

Quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Choi Koon Shum e Cheung Kam Sin.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes mediante procuração.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Décimo segundo

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Hyatt Garments Limited**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de-

nominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hyatt Garments Limited», com sede em Macau, no prédio números nove-A e nove-H, da Praça Ponte e Horta e números vinte e nove e vinte e nove-E, do Pátio Francisco António, ao qual foi dada a seguinte redacção do artigo em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Fong Chi Hong, uma quota de cento e oitenta mil patacas;
- b) Wong Chi Seng, uma quota de cento e oitenta mil patacas;
- c) Fong Chi Keong, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- d) Lao Hin Chun, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que a denominação da Sociedade constituída por escritura outorgada neste Cartório, em seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada a folhas trinta e seis verso do livro de notas número cinco-F, é «Asiatec — Consultadoria Técnica, Projectos e Coordenação de Investimentos, Limitada», em inglês, «Asiatec — Technical Consultancy, Projects and Co-ordination of Investments Limited», e, em chinês, «Oi Si Tak Tau Chi Kei Sok Ku Man Chi Kai Hip Tio Iao Han Kong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Américo Fernandes, ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 14, rés-do-chão, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando da «Shee Hing Engineering Company Limited», sociedade de responsabilidade limitada por acções.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE LIMITADA POR ACÇÕES ESTATUTOS DA SOCIEDADE SHEE HING ENGINEERING COMPANY LIMITED

Primeiro — A Sociedade adopta o nome de «Shee Hing Engineering Company Limited».

Segundo — A sede social da Sociedade situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Estabelecer e levar a efeito todo ou qualquer negócio de importadores, exportadores, fabricantes, atacadistas, comerciantes, comissionistas, fornecedores, corretores, consultores, men-

sageiros, representantes de fabricantes, despachantes e comerciantes por grosso e a retalho ou doutro modo negociar com mercadorias, produtos, matérias-primas, comodidades, ouro e prata em barra, joalheria, pedras preciosas, artigos e mercadorias de todas as variedades;

(2) Exercer todo ou qualquer negócio ou ramo de actividade relacionado com electricidade, mecânica, electrónica, consultoria, civil, marítimo, elevadores, frigoríficos, ventiladores, motores, hidráulica, abastecimento de água, engenheiros e empreiteiros, fundidores, metalurgistas, ferramenteiros, fabricantes de máquinas, caldeiros, maquinistas, fabricantes em ferro, aço e alumínio, conversores, marceneiros, construtores, pintores, fabricantes de gás e possuir, trabalhar, gerir, comprar, vender, fabricar, fornecer, instalar, edificar, reparar, transformar, alterar, alugar ou emprestar, desmantelar e negociar em maquinaria, acessórios, trabalhos de engenharia, engenhos, equipamentos, material rolante, ferragens de toda a espécie e qualquer outro negócio (quer fabricando ou doutro modo) susceptível de ser convenientemente executado com ou em relação aos negócios enunciados ou calculados a valorizar os bens da Sociedade;

(3) Investir em, e manter, vender e negociar em *stock*, acções, títulos, dívidas, dívidas do *stock*, obrigações, documentos e valores de qualquer governo, estado, sociedade, companhia ou outro corpo político ou autoridade e elevar e obter de empréstimo dinheiro pela emissão de acções, *stock*, dívidas, dívidas do *stock* de qualquer forma e subscrever quaisquer dessas emissões;

(4) Adquirir por compra ou doutro modo terrenos e construções e construir e manter armazéns, hotéis, cinemas, apartamentos, apartamentos para comércio, fábricas, apartamentos para escritórios ou outras construções;

(5) Construir, estabelecer, manter, adquirir, apoiar e manter fábricas de toda a natureza;

(6) Levar a efeito todo ou qualquer negócio de empacotadores, arnazenistas e operadores de câmaras frigoríficas;

(7) Executar todo ou qualquer negócio de fabricantes, importadores, exportadores, comerciantes, retalhistas de toda a espécie e quaisquer produtos têxteis, fabricantes de vestuário, chapéiros, costureiros, alfaiates, merca-

dores de tecidos, fabricantes de camisas, fabricantes de calças, vestidos, luveiros, fabricantes de renda, negociantes em cabedal, fabricantes de botas e sapatos, importadores, exportadores e comerciantes de quaisquer artigos ou utilidades de uso próprio ou doméstico e em geral todos e quaisquer produtos, mercadorias, matérias e provisões manufacturados;

(8) Exercer todo ou qualquer negócio habitualmente exercido por companhias de fomento predial, companhias hipotecárias de terrenos e construções e companhias de construção nos seus diferentes ramos;

(9) Construir e manter ou contribuir para, ou procurar a construção e conservação de apeadeiros, cais, barragens, pontes, canalizações, esgotos, caminhos, marcos, reservatórios, salas de leitura e outras instalações, trabalhos e conveniências que a Sociedade entenda vir directa ou indirectamente a beneficiar qualquer terreno ou outros valores ou interesses que a Sociedade esteja de momento interessada;

(10) Exercer todo ou qualquer negócio de construtores, engenheiros, engenheiros civis, investigadores, consultores e assessores dos trabalhos de fundação e investigação (quer civil, mecânico, estruturas eléctricas, químicas, aeronáuticas, marítimas ou outros);

(11) Adquirir, dispor, vender, fretar, alugar, aceitar, hipotecar ou financiar a compra de navios e outros barcos de qualquer calado, autocarros, carros de praça, carros de aluguer e outros veículos motorizados de qualquer classe, ou frota aérea, como proprietários, agentes, gerentes ou administradores ou por autorização ou em representação de qualquer terceira pessoa;

(12) Comprar ou doutro modo adquirir e exercer o negócio ou negócios de armadores de navios, estivadores, proprietários de desembarcadouros, carregadores, despachantes, armazenistas, construtores de barcos, vigilantes de doca-seca, engenheiros navais, engenheiros, guardadores de navios, construtores de barcos, reparadores de navios e barcos, armadores de navios e barcos, corretores de navios, agentes de viagem, salvadores, mergulhadores, avaliadores e assessores;

(13) Penetrar, tomar conta de, negociar ou doutro modo adquirir qualquer contrato ou contratos para a construção, edificação, montagem, armazenamento,

engrenagem ou doutro modo relacionado com qualquer navio, transportadora, barco ou outra embarcação;

(14) Exercer o negócio de companhia transportadora, através de veículos de qualquer natureza e accionado de qualquer modo para o transporte de passageiros, animais, peixes, conservas de alimentos e produtos de qualquer natureza e descrição;

(15) Exercer todo ou qualquer negócio de agentes de viagem, agentes de venda de bilhetes e reservas, voos fretados, fornecedores de viagem e para as viagens de turismo e outros fins, reservar hotéis e acomodações, *travellers-cheques* e cartões de crédito bem como outras facilidades para os turistas e viajantes e empenhar-se em todos os aspectos relacionados com a indústria de turismo e viagem;

(16) Exercer o negócio de garagistas, proprietários de estação de serviço ou montagem, licenciadores ou operadores, como fabricantes de veículos, montadores, retocadores ou reparadores ou como negociantes em óleo, petróleo ou acessórios de motores de toda a espécie, ou como engenheiros-maquinistas, mecânicos ou eléctricos;

(17) Exercer todo ou qualquer negócio de joalheiro, editores, papeleiros, fundidor de tipos, encadernadores, impressores, fotógrafos, reveladores de filmes, produtores de cinema, cartógrafos, produtores de artigos de desporto e praticar todas as coisas necessárias ou convenientes para a execução desses negócios ou negócios com características similares ou análogos aos acima especificados;

(18) Estabelecer, fundar, operar, manter, suportar ou auxiliar no estabelecimento, fundação, operação, manutenção e apoio de escolas, colégios, instituições ou outros estabelecimentos educacionais de qualquer natureza relacionados ou incidentes à promoção de quaisquer meios de educação, aprendizagem, actividades culturais, desportivas ou entretenimentos entre o público;

(19) Exercer todo e qualquer negócio de proprietários ou concessionários de restaurantes, refrescos e casas de chá, hotéis, bares, clubes, salões de dança, cafés e leitarias e *snack-bars* e fornecedores nos seus respectivos ramos;

(20) Exercer o negócio como negociantes e produtores quer como fazendeiros, hortelãos ou abastecedores de peixe, lacticínios e vegetais de toda a

espécie, incluindo leite, nata, manteiga, queijo, galináceos, ovos, frutas e vegetais;

(21) Adquirir minas, direitos de mina, pedreiras e jazidas minerais, propriedades florestais e terrenos de toda a natureza, cultivados ou a cultivar para a produção de matérias-primas, plantações, produtos animais ou agrícolas onde quer que se situem, trabalhando nos terrenos e do produto da sua exploração, trabalho e desenvolvimento, revertê-lo a favor da Sociedade;

(22) Levar a efeito em qualquer parte do mundo todo ou qualquer negócio de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores de hipoteca e metais, corretores de câmbio e conselheiros financeiros;

(23) Em geral, executar e levar a efeito qualquer negócio, tarefa, transacção ou operação quer mercantil, comercial, industrial, financeiro que, na sua capacidade de capitalista universal poderá ser levado a efeito e executado;

(24) Levar a efeito todo ou qualquer negócio de fabricantes, montadores, conservadores, reparadores de e negociantes em artigos eléctricos e electrónicos, instrumentos, aparelhagens e dispositivos de qualquer formato e em rádios, televisores e dispositivos de telecomunicações, estoque, equipamentos e provisões de toda a espécie, incluindo condensadores e aparelhos de resistência;

(25) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis e transferíveis;

(26) Comprar ou doutro modo adquirir e ocupar-se de todo ou qualquer negócio, bens e passivos de qualquer pessoa, companhia, sociedade ou sociedade colectiva formada para satisfazer parte ou todos os fins desta Sociedade ou para executar ou apossar-se de bens que satisfaçam os objectivos desta, conduzindo e prosseguindo ou liquidando qualquer negócio, unindo-se a qualquer outra sociedade que tenha os mesmos objectivos ou em parte similares ao desta Sociedade;

(27) Empréstimo ou adiantar dinheiro, dar qualquer garantia para o pagamento de dinheiro ou para a realização de qualquer empreendimento ou obrigação, fazendo e emitindo notas, obrigações, títulos de dívida, obrigações e provas de dívida de toda a espécie e em geral hipotecar e onerar empreendimentos e todos ou quaisquer bens móveis e

móveis;

(28) Causar, comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger, prolongar, renovar, desenvolver e melhorar pelo mundo fora quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, nomes comerciais, sistemas, licenças e concessões ligadas a invenções exclusivas ou não-exclusivas ou direitos limitados ao uso de qualquer segredo ou qualquer engenho, emblema, nome ou lema ou qualquer informação secreta, vendendo, alugando, onerando, dispondo de, utilizando e revertendo em seu favor e conceder licenças ou privilégios relacionados com os mesmos;

(29) Entrar em acordos para participação nos lucros com quaisquer directores ou empregados da Sociedade ou qualquer outra sociedade em que aquela possua acções (sujeita à aprovação desta última), concedendo importâncias através de bónus ou empréstimos a quaisquer directores, empregados ou seus dependentes ou parentes e estabelecer ou suportar ou auxiliar no estabelecimento e apoio de, fundos de previdência das associações, instituições, escolas ou utilidades públicas calculadas a vir beneficiar os directores ou empregados da sociedade ou seus predecessores no negócio ou quaisquer outras sociedades em que esta, seus dependentes ou parentes possuam uma ou mais acções, concedendo pensões e fazendo pagamentos através de seguros;

(30) Tornar-se sócio de qualquer sociedade colectiva ou parte integrante de qualquer contrato legal para a participação nos lucros ou para qualquer união de interesses, contratos para concessões recíprocas, *joint-ventures* ou acordos comerciais mútuos ou restrições do *marketing* com qualquer entidade, associação, sociedade colectiva, co-sociedade, firma ou cooperativa dentro dos objectivos da sociedade ou qualquer negócio capaz de ser conduzido de modo a directa ou indirectamente vir a beneficiar esta Sociedade;

(31) Vender e aceitar quantias para o negócio ou empreendimento da sociedade ou qualquer parte deles, incluindo quaisquer acções, obrigações, dívidas, hipotecas ou outras obrigações ou valores ou quaisquer um deles, patentes, marcas registadas, nomes comerciais, direitos de autor, licenças ou autorizações ou quaisquer bens, direitos, valores, privilégios ou activos de qualquer

natureza, quer reais ou pessoais, móveis ou imóveis;

(32) Pagar as custas, impostos e despesas preliminares incidentais à formação, constituição e registo da Sociedade, procurando que esta seja registada ou reconhecida em qualquer país ou localidade fora da Colónia de Hong Kong;

(33) Obter qualquer decreto do Governo de Hong Kong ou de Sua Majestade a Rainha ou qualquer lei ou regulamento do Parlamento ou da Assembleia Legislativa ou Conselho ou outras ordens de qualquer autoridade competente do Reino Unido ou outro Estado, de modo a habilitar a Sociedade a elevar a efeito os seus objectivos ou para a dissolução da Sociedade, reintegrando os seus membros numa nova sociedade para prosseguimento dos objectivos especificados nestes Estatutos ou para execução de qualquer modificação na constituição da Sociedade;

(34) Distribuir entre os membros da Sociedade quaisquer bens em espécie ou outros da dita Sociedade, mas de modo a que a referida distribuição não resulte numa redução do capital, à excepção duma eventual sanção requerida por lei;

(35) Levar a efeito qualquer outro negócio de natureza similar ou qualquer outro que na opinião dos directores seja conveniente levar a efeito pela Sociedade e executar qualquer outro negócio que a Sociedade entenda vir a beneficiar ou valorizar os bens ou direitos desta;

(36) Praticar todas as demais coisas que sejam incidentais ou conduçivas aos objectivos da Sociedade, em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, artesãos, agentes, construtores, administradores, procuradores, concessionários, feitores, licenciadores ou doutro modo, quer como fabricantes, atacadistas, retalhistas, distribuidores ou doutro modo, quer individualmente ou em conjunto com terceiros.

Mais se declara que as palavras «sociedade» mencionadas nestas cláusulas quando não se apliquem a esta Sociedade entender-se-ão como incluindo quaisquer sociedades colectivas ou outros corpos gerentes quer estejam constituídas ou não quer estejam domiciliadas em Hong Kong ou noutro local e quer elas estejam ou venham a estar formadas no futuro, sendo intenção de que cada objecto especificado em

cada parágrafo deverá ser entendido, a menos que estipulado em contrário, como um objecto independente e não deverá de modo algum limitar ou restringir por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Sociedade.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de HK\$ 200 000,00, dividido em 2000 acções de HK\$ 100,00 cada. Em qualquer aumento de capital, a Sociedade é livre de emitir novas acções quer em Hong Kong dólares ou em qualquer outra moeda ou parcialmente numa e parcialmente noutra moeda com quaisquer direitos preferenciais, deferidos, qualificativos ou especiais, privilégios ou condições. Os direitos de momento atribuídos a quaisquer acções tendo direitos, privilégios ou condições preferenciais, deferidas, qualificativas ou especiais poderão ser alterados ou negociados de acordo com os presentes Estatutos somente.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma sociedade de conformidade com este pacto social e Estatutos e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Número de acções por cada subscritor
She Wing Ling Hong Wai Yuen, 15/F, Flat C 29, Conduit Road Hong Kong Comerciante	Uma
She Wing Ching Evergreen Villa, Flat C1, G/F Stubbs Road Hong Kong Comerciante	Uma
Número total de acções aceites.	Duas
16 de Novembro de 1981.	

Testemunha das assinaturas acima:
Phileas K. W. Fok, Secretário
14/F, Far East Bank, Central
Bldg. Hong Kong.

Traduzido por:

Maria Gabriela de Senna Fernandes
Atraca.

(Custo desta publicação \$2 904,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO

Companhia de Investimentos e Construção Towers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: Tang Yin Tak; Wong Kit Ying; Sin I Vá, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos e Construção Towers, Limitada», em inglês, «Towers Investment and Construction Company Limited», e, em chinês, «Tat Hou Chi Ip Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 5.º andar, apartamento 509, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a aquisição, alienação e construção de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Tang Yin Tak, uma quota de noventa e cinco mil patacas, ou sejam quatrocentos e setenta e cinco mil escudos;

b) Wong Kit Ying, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, ou sejam doze mil e quinhentos escudos;

c) Sin I Vá, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, ou sejam doze mil e quinhentos escudos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam assinados pelo gerente-geral ou pelos outros dois gerentes em conjunto.

Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Tang Yin Tak e gerentes os sócios Wong Kit Ying e Sin I Vá.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir

outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: Chan Sio Wa; Lam Bao Lau, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», em chinês, «Wa Chi Pou Chai I Chong Iao Hang Cong Si», e, em inglês, «Wa Chi Pou Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, 1.º andar, Fábrica «D1», Edifício Industrial Wang Tak.

Segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o sector de confecções e vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, integralmente realizada em dinheiro e pertencente ao sócio Chan Sio Wa; e

b) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, pertencendo ao sócio Lam Bao Lau, é representada pelos valores que constituem o activo líquido da «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou», sita na Avenida do General Castelo Branco, 1.º andar, Fábrica «Dl», edifício industrial Wang Tak, possuidor do Título de Registo Industrial n.º 109/86, emitido em 5 de Fevereiro.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota não for adjudicada a um só herdeiro, os respectivos direitos serão exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente, podendo todavia os actos de mero expediente ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerente-geral Chan Sio Wa e gerente Lam Bao Lau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 911,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1986, a fls. 61 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 371-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Associação Promotora da Instrução dos Macaenses», abreviadamente «APIM», com sede em Macau, no edifício da Escola Comercial «Pedro Nolasco», à Avenida do Infante D. Henrique, se procedeu à alteração dos respectivos Estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA INSTRUÇÃO DOS MACAENSES

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, abreviadamente APIM, fundada em 17 de Setembro de 1871, é uma instituição de utilidade pública com sede no edifício da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Artigo segundo

1. A APIM tem como objectivo fundamental promover a educação integral da juventude de Macau através da manutenção e administração da Escola Comercial «Pedro Nolasco», criada em 8 de Janeiro de 1878.

2. A APIM tem ainda como objectivos:

- a) Difundir a língua e cultura portuguesas;
- b) Ministrando o ensino da língua chinesa, escrita e falada;
- c) Promover a realização de cursos extra-curriculares e de formação artística e técnico-profissional;
- d) Proporcionar aos alunos mais capazes iguais oportunidades em todos os níveis de ensino;

e) Facultar material escolar e desportivo aos estudantes economicamente débeis;

f) Assegurar os serviços de uma cantina escolar;

g) Desenvolver outras acções em prol da juventude local.

Artigo terceiro

As instalações da APIM não podem ser utilizadas para actividades estranhas aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

A Associação é formada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

Artigo quinto

1. Podem ser admitidos como sócios efectivos os naturais de Macau ou aqui residentes há, pelo menos, cinco anos, maiores de 21 anos, que se comprometam a contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

2. Na admissão como sócios efectivos, terão preferência os ex-alunos da Escola Comercial «Pedro Nolasco», que reúnam os requisitos do n.º 1 deste artigo.

Artigo sexto

É fixado em cem o número de sócios efectivos, podendo este limite ser elevado para cento e cinquenta, por deliberação da Comissão Directora.

Artigo sétimo

A admissão de sócios efectivos faz-se mediante proposta subscrita por dois sócios e depende da aprovação unânime, por escrutínio secreto, da Comissão Directora.

Artigo oitavo

Deixam de ser sócios efectivos os que se ausentarem do Território por mais de um ano, salvo justificação aceite pela Comissão Directora.

Artigo nono

1. São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção em prol da APIM, se tenham revelado dignas dessa distinção.

2. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados a esta Associação, mereçam tal reconhecimento.

3. Os sócios de mérito e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directora.

Artigo décimo

1. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações sociais e desportivas da APIM;
- b) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Propor a admissão de sócios;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão da Comissão Directora que repute ofensiva dos seus direitos ou lesiva dos interesses da APIM;
- f) Pedir escusa de qualquer cargo para que tenha sido eleito por duas vezes consecutivas.

2. Os direitos das alíneas b) a f) do número anterior são atribuídos apenas aos sócios efectivos, que deles continuarão a usufruir mesmo quando venham a ser proclamados sócios honorários ou de mérito.

Artigo décimo primeiro

1. São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e progresso da Associação;
- e) Pagar as quotas e outros encargos devidos;
- f) Indemnizar a APIM pelos prejuízos materiais que causarem.

2. Os sócios de mérito e honorários estão isentos dos deveres constantes das alíneas c) e e) do número antecedente.

Artigo décimo segundo

A inobservância das obrigações enunciadas nestes estatutos ou nos regulamentos sujeita os sócios infractores às penas previstas e aplicáveis nos termos dos artigos 46.º e 47.º

Artigo décimo terceiro

1. Serão excluídos os sócios que:

- a) Não liquidarem à Associação os seus débitos, vencidos há mais de três meses;
- b) Forem, por sentença transitada em julgado, condenados por crime desonroso.

2. A exclusão é declarada pela Comissão Directora e notificada ao respectivo sócio.

Artigo décimo quarto

1. O sócio excluído nos termos da alínea a) do artigo anterior poderá ser reintegrado, desde que pague a sua dívida.

2. A readmissão processar-se-á em conformidade com o preceituado no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Secção I

Artigo décimo quinto

A APIM realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Directora;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

2. São inelegíveis os sócios efectivos que exerçam:

- a) Magistério na Escola Comercial «Pedro Nolasco» ou em outro estabelecimento ligado à APIM ou dela dependente;
- b) Cargo remunerado pela Associação.

Artigo décimo sétimo

Na votação dos corpos gerentes escolher-se-á sempre igual número de suplentes.

Artigo décimo oitavo

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Perdem o mandato os elementos dos corpos gerentes que abandonem o lugar, peçam a exoneração de sócio ou sejam expulsos ou punidos com suspensão.

Artigo vigésimo

Na impossibilidade de preenchimento dos lugares vagos por forma a garantir a maioria, serão designados, em Assembleia Geral extraordinária convocada dentro de 15 dias, os que devam ocupar os cargos até ao termo do mandato em curso.

Artigo vigésimo primeiro

Nenhum sócio pode desempenhar simultaneamente mais de um cargo dos corpos gerentes.

Artigo vigésimo segundo

Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito de manifestarem a sua discordância por meio de declaração de voto, que será inserida na respectiva acta.

Secção II

Assembleia Geral*Artigo vigésimo terceiro*

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á mediante convocação feita por carta-circular que, expedida com a antecedência mínima de oito dias, mencionará a agenda dos trabalhos.

Artigo vigésimo quarto

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se

lavrará acta em livro próprio, que será assinada pela Mesa e pelos sócios que o queiram fazer.

Artigo vigésimo quinto

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Comissão Directora e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto especificado na convocatória.

2. A eleição dos corpos gerentes também tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante o mês de Dezembro.

Artigo vigésimo sexto

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuam-se por iniciativa da própria Mesa, da Comissão Directora, do Conselho Fiscal ou de um grupo de vinte ou mais sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo vigésimo sétimo

1. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, se estiverem presentes dez sócios, sem contar com os que fazem parte da Comissão Directora.

2. Na falta de «quorum» far-se-á segunda convocatória com o intervalo mínimo de uma semana, considerando-se então a Assembleia Geral regularmente constituída com qualquer número de sócios.

Artigo vigésimo oitavo

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos e só são válidas quando incidam sobre assuntos constantes da convocatória.

2. As deliberações vinculam os sócios presentes e ausentes.

Artigo vigésimo nono

1. A Assembleia Geral, que tenha por ordem do dia a dissolução da APIM, apenas poderá iniciar os seus trabalhos com a participação de dois terços de sócios efectivos que estejam no Território.

2. As deliberações sobre a dissolução da APIM exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo trigésimo

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder, competindo-lhe a apreciação de todos os assuntos da vida associativa, nomeadamente:

a) Eleger os corpos gerentes;

b) Estabelecer ou modificar o valor das quotas ou de qualquer contribuição dos sócios efectivos, sob proposta da Comissão Directora, ouvido o Conselho Fiscal;

c) Aprovar os estatutos da APIM e o Regulamento da Escola Comercial «Pedro Nolasco», alterá-los e revogá-los;

d) Autorizar a Comissão Directora a adquirir, alienar ou onerar os bens da Associação e a contrair empréstimos destinados à prossecução dos seus fins, precedendo audição do Conselho Fiscal;

e) Julgar os recursos para ela interpostos;

f) Aplicar as sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 46.º;

g) Proclamar os sócios de mérito e honorários ou anular a proclamação de qualquer deles, sob proposta da Comissão Directora;

h) Dissolver a Associação.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral*Artigo trigésimo primeiro*

1. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários.

2. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa e verificada a impossibilidade de se recorrer ao respectivo suplente, a Assembleia Geral escolherá um substituto «ad hoc» de entre os sócios presentes.

3. Compete ao presidente:

a) Promover a execução das deliberações tomadas;

b) Convocar as reuniões, abrir e encerrar as sessões e dirigir os trabalhos;

c) Empossar os corpos gerentes;

d) Chamar à efectividade os suplentes dos titulares dos órgãos sociais;

e) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e de contabilidade, rubricando as respectivas folhas ou nelas apondo a sua chancela.

Artigo trigésimo segundo

1. Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa nos trabalhos das reuniões;
- b) Exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente;
- c) Lavrar as actas das reuniões e os termos de posse, assinando-os juntamente com o presidente.

2. Na ausência ou impedimento do presidente, a convocação da Assembleia Geral caberá ao secretário que seja sócio mais antigo.

Secção IV

Comissão Directora*Artigo trigésimo terceiro*

1. A Associação é administrada por uma Comissão Directora de que fazem parte:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Três vogais.

2. A Comissão Directora reúne, em regra, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois dos seus membros o julgarem conveniente.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, será ainda reconhecido ao presidente voto de qualidade.

4. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinada por todos os presentes.

5. A responsabilidade da Comissão Directora só cessa depois de a Assembleia Geral aprovar o relatório e contas referentes ao último ano do mandato.

Artigo trigésimo quarto

À Comissão Directora compete:

- a) Gerir a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Aprovar e rejeitar a admissão ou readmissão de sócios;

e) Propor à Assembleia Geral, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração do valor das quotas ou das contribuições referidas na alínea b) do artigo 30.º;

f) Aprovar e executar o orçamento das receitas e despesas da Associação;

g) Aceitar heranças, legados, doações e outros donativos;

h) Investir e aplicar os bens e rendimentos da APIM, ouvindo a Assembleia Geral, se o entender necessário ou conveniente;

i) Requerer assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 26.º;

j) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

l) Elaborar regulamentos e planos;

m) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade;

n) Determinar a suspensão preventiva de sócios e propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções das alíneas c), d) e e) do artigo 46.º;

o) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 46.º;

p) Exercer o poder disciplinar em relação a qualquer elemento remunerado pela Associação;

q) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos concernentes à sua actividade;

r) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários, assim como a sua anulação;

s) Nomear, contratar, exonerar e demitir o pessoal da APIM, atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

t) Elaborar o relatório anual e organizar as contas a apresentar à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao presidente:

a) Dirigir as reuniões da Comissão Directora e executar as suas deliberações;

b) Orientar as actividades internas e externas da Associação;

c) Representar oficialmente a APIM;

d) Desempenhar outras atribuições conferidas pela Comissão Directora.

Artigo trigésimo sexto

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo trigésimo sétimo

Ao secretário compete:

a) Orientar e fiscalizar todo o serviço da secretaria e arquivo e superintender no respectivo pessoal;

b) Providenciar para que a correspondência, actas e registos dos sócios estejam em dia;

c) Manter actualizado, em colaboração com o tesoureiro, o inventário patrimonial da Associação.

Artigo trigésimo oitavo

Ao tesoureiro compete:

a) Orientar e fiscalizar o serviço de tesouraria e superintender seu pessoal;

b) Cobrar as receitas da APIM, assinar recibos e depositar aquelas nas instituições de crédito designadas pela Comissão Directora, salvo a importância destinada ao «Fundo de maneiço»;

c) Liquidar as despesas aprovadas pela Comissão Directora;

d) Pagar as remunerações ao pessoal da Associação;

e) Diligenciar no sentido de serem escriturados, regular e atempadamente, os livros de contas da APIM.

Artigo trigésimo nono

Aos vogais compete:

a) Coadjuvar os demais membros da Comissão Directora;

b) Substituir, por ordem de antiguidade como sócios da Associação, o secretário e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo quadragésimo

1. A APIM só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem as assinaturas do presidente, secretário e tesoureiro da Comissão Directora ou dos que, em casos de ausência ou impedimento, os substituírem.

2. Fica, todavia, ressalvado o caso de, para assuntos determinados, um ou mais membros da Comissão Directora serem expressamente autorizados pela mesma a assinar em nome da Associação.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo presidente ou por dois membros da Comissão Directora, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração, rescisão ou revogação de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças ou outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo quadragésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um relator.

Artigo quadragésimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos;
- b) Pronunciar-se sobre propostas da Comissão Directora relativas à fixação ou alteração de quotas;
- c) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Directora;
- d) Solicitar, quando o entenda necessário, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Assistir, querendo, às reuniões da Comissão Directora.

Artigo quadragésimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, a título extraordinário, por iniciativa do presidente.

Artigo quadragésimo quarto

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente gozará ainda de voto de qualidade.

2. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de acta, lavrada em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo quadragésimo quinto

A Associação poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de conhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo quadragésimo sexto

1. A violação pelos sócios dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação, será punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão por período superior a seis meses;
- e) Expulsão.

2. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

3. A punição disciplinar não liberta o sócio da responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Associação.

4. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A prestação de bons serviços à Associação;
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

5. São circunstâncias agravantes:

- a) Ser ou ter sido o infractor membro dos corpos gerentes da APIM;
- b) Reincidência;
- c) Acumulação de infracções;
- d) Ser a infracção cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- e) Resultar da infracção desprestígio para a APIM.

6. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do período de um ano.

7. Verifica-se a acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

Artigo quadragésimo sétimo

A aplicação das penas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior cabe à Comissão Directora, e a das referidas nas alíneas c), d) e e) do mesmo preceito pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directora.

Artigo quadragésimo oitavo

O regime disciplinar do pessoal remunerado pela Associação será definido em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Directora.

CAPÍTULO V

Regulamentos

Artigo quadragésimo nono

1. A Comissão Directora submeterá à aprovação da Assembleia Geral o projecto de Regulamento da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

2. Poderá a mesma Comissão também elaborar quaisquer outros regulamentos que considere necessários para a conveniente execução dos presentes estatutos ou para o bom e regular funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VI

Secção I

Disposições gerais

Artigo quinquagésimo

O ano social da Associação coincide com o ano civil e as contas são encerradas no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo quinquagésimo primeiro

Os titulares dos órgãos sociais exercem gratuitamente as respectivas funções, sendo-lhes vedado realizar, directamente ou por interposta pessoa, qualquer transacção com a APIM.

Artigo quinquagésimo segundo

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral definirá o destino do respectivo património, devendo ser privilegiadas as instituições que prossigam fins educativos e culturais idênticos aos contemplados no Capítulo I destes estatutos.

Secção II

Disposições transitórias

Artigo quinquagésimo terceiro

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua publicação no *Boletim*

Oficial de Macau, substituindo para todos os efeitos os aprovados pela Portaria Provincial n.º 135, de 6 de Outubro de 1900, PP 359, de 25 de Novembro de 1919, e Portaria n.º 2 172, de 5 de Setembro de 1936.

Artigo quinquagésimo quarto

1. Os novos corpos gerentes serão designados em Assembleia Geral extraordinária a realizar no prazo de sessenta dias, a contar do início da vigência destes estatutos, devendo a eleição seguinte ter lugar em Dezembro de 1987.

2. Os actuais órgãos sociais manter-se-ão em exercício até à posse dos que os substituírem.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$4 712,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Fraternal de Praticantes da Ginástica Matutina de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Maio de 1986, a fls. 71v e segs. do livro de notas n.º 370-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chan Kuai; H'oi Sai Iun; e Lam Ion Choi, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE PRATICANTES DA GINÁSTICA MATUTINA DE MACAU

em chinês

«OU MUN SAN WAN CHI
IAO LUN I VUI

Denominação, fins e sede

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Fraternal de Praticantes de Ginástica Matutina de Macau», em chinês, «Ou Mun San Wan Chi Iao Lun I Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver a pática da ginástica matutina em Macau.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Visconde Paço d'Arcos número noventa e três, primeiro andar.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar propostas ou críticas que julgar convenientes para o bem ou interesse da Associação.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada, pelo menos, com oito dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria do votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por dezasseis membros efectivos e três suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e três vice-presidentes.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por nove membros efectivos e dois suplentes eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Construção e Decoração Wai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número dois-G: Sociedade de Investimento Industrial

Yuen Tai, S.A.R.L., Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong; H'oi Sai Iun; Ho Hon; Yeh Hing Tsen; Companhia de Engenharia e de Construção da China Macau, Limitada; Mok Kuan Iek, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Decoração Wai Lei, Limitada», em chinês, Wai Lei Kin Chok Chong Sao Iao Han Cong Si, e, em inglês, «Wai Lei Construction and Design Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-E-F, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a execução de obras de construção e de decoração interior.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

— Uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pela Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai, S.A.R.L.;

— Uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos subscrita por Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong;

— Quatro quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, subscritas, respectivamente, por H'oi Sai Iun, Ho Hon, Yeh Hing Tsen, e Companhia de Engenharia e de Construção da China Macau, Limitada;

— Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita por Mok Kuan Iek.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes o sócio Ho Hon e o não associado Lei Kuai, casado com Lou Vai, sob o regime supletivo da lei chinesa, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.ºs 63-63A, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

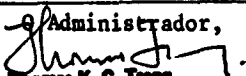
Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

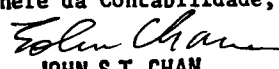
(Custo desta publicação \$ 777,70)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão em 27 de Março de 1986

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
o Patacas	356,227.50	
o Moedas externas	1,121,166.94	
Depósitos no Instituto Emissor:		
o Patacas	1,226,469.65	
o Moedas externas	17,003.68	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,196,986.34	
Depósitos à ordem no exterior	9,580,641.89	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	36,544,433.45	
Aplicações em instituições de crédito no Território	154,568,523.27	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	116,050,915.30	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
o Patacas		3,681,173.95
o Moedas externas		27,162,075.36
Depósitos com pré-aviso:		
o Patacas		
o Moedas externas		8,447,969.83
Depósitos a prazo:		
o Patacas		2,770,442.22
o Moedas externas		182,441,919.38
Recursos de instituições de crédito no Território		60,050,394.13
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		8,802,488.57
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		439,965.50
Credores		507,593.09
Exigibilidades diversas		2,363.52
Participações financeiras		
Imóveis	3,674,016.12	
Equipamento	1,000,404.71	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,958,350.73	2,758,032.71
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,379,627.40
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	5,722,104.37	
Proveitos por natureza		6,573,198.29
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	1,498,147.20	1,498,147.20
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	260,088,191.95	260,088,191.95
TOTAIS.....	596,603,583.10	596,603,583.10

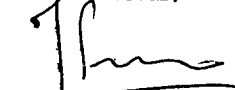
Administrador,

 Thomas K. C. Tsang
 Vice President

O Chefe da Contabilidade,

 JOHN S.T. CHAN
 MANAGER

BANQUE NATIONALE DE PARIS
BALANCETE PARA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	318,795.47	-
102+103	. Moedas externas	730,556.08	-
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	352,339.60	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	77,468.79	-
14	Depósitos à ordem no exterior	1,465,164.87	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	188,610,999.58	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	287,436,884.84	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,118,785,660.93	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	-	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas	-	2,989,584.80
311	. Moedas externas	-	7,075,330.90
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	2,731,835.03
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas	-	369,023.17
313	. Moedas externas	-	163,184,388.88
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	126,128,050.94
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,263,815,577.16
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Credores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	72,365.83
38	Credores	-	1,320,148.95
39	Exigibilidades diversas	-	180.20
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	373,540.93	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	138,024.84	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	4,425,941.95	-
50-59	Contas internas e de regularização	4,965,259.75	6,651,559.59
62	Provisões para riscos diversos	-	601,599.22
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	757,404.74
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	1,233,608.00
7	Custos por natureza	17,465,989.16	-
8	Proveitos por natureza	-	18,215,969.38
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	8,188,472.63	-
92	Valores recebidos em caução	208,693.56	-
93	Garantias e avales prestados	26,128,908.78	-
94	Créditos abertos	68,474,315.96	-
90	Credores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Credores por valores recebidos para cobrança	-	8,188,472.63
92	Credores por valores recebidos em caução	-	208,693.56
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	26,128,908.78
94	Devedores por créditos abertos	-	68,474,315.96
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	40,133,246.11	40,133,246.11
	T O T A I S	1,768,280,263.83	1,768,280,263.83

O Administrador,



MR. MICHEL PIANO

O Chefe da Contabilidade,



MR. JOHNSON CHENG

(Custo desta publicação \$1 050,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balção para publicação em 31 de Dezembro de 1985

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Liquido
Caixa	1,359,889.64		1,359,889.64
Depósitos no Instituto Emissor	446,447.16		446,447.16
Valores a Cobrar	1,191,520.52		1,191,520.52
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	324,117.77		324,117.77
Depósitos à ordem no exterior	1,707,235.04		1,707,235.04
Ouro e prata	-		
Outros valores	28.80		28.80
Crédito concedido	82,087,587.39		82,087,587.39
Aplicações com instituições de crédito no Território ..	24,831,582.19		24,831,582.19
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	40,258,580.51		40,258,580.51
Acções, obrigações e quotas	-		
Aplicações de recursos consignados	-		
Devedores	313,893.68		313,893.68
Outras aplicações	-		
Participações financeiras	-		
Imóveis	1,119,299.65	533,424.20	585,875.45
Equipamento	1,108,686.26	444,409.58	664,276.68
Gastos plurienais	-		
Despesas de instalação	-		
Imobilizações em curso	-		
Outros valores imobilizados	-		
Contas internas e de regularização	1,699,883.76		1,699,883.76
Totais	156,448,752.37	977,833.78	155,470,918.59

Passivo		
Depósitos à ordem	14,123,309.24	124,416,073.92
Depósitos c/pré-aviso	5,409,451.14	
Depósitos a prazo	104,883,313.54	
Recursos de instituições de crédito no Território	27,120.77	206,002.06 2,224,991.74
Recursos de outras entidades locais	-	
Empréstimos em moedas externas	-	
Empréstimos por obrigações	-	
Credores por recursos consignados	-	
Cheques e ordens a pagar	43,645.48	
Credores	-	
Exigibilidades diversas	135,235.81	
Contas internas e de regularização	2,224,991.74	
Provisões para riscos diversos	-	
Capital	30,000,000.00	30,046,900.00 (1,724,575.11) 301,525.98
Reserva legal	46,900.00	
Reserva estatutária	-	
Outras reservas	-	
Resultados transitados de exercícios anteriores	-	155,470,918.59
Resultado do exercício	-	
Totais		

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	-
Valores recebidos para cobrança	-
Valores recebidos em caução	-
Garantias e avais prestados	55,349,363.48
Créditos abertos	6,735,962.23
Aceites em circulação	3,263,665.13
Valores dados em caução	-
Compras a prazo	985,792.38
Vendas a prazo	38,484.52
Outras contas extrapatrimoniais	548,977.67

Demonstração de resultados do exercício de 1985

Conta de exploração

Débito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas	7,216,012.29	Proveitos de operações activas	10,536,853.18
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários ...	526,472.53
Remunerações dos órgãos de gest-		Proveitos de outras operações	
ão e fiscalização	-	bancárias	588,715.47
Remunerações de empregados	1,223,443.65	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	130,787.69	de participações financeiras ..	-
Outros custos com o pessoal ...	-	Outros proveitos bancários	130,522.49
Fornecimentos de terceiros	153,442.03	Proveitos inorgânicos	-
Serviços de terceiros	2,107,231.78	Prejuízos de exploração	-
Outros custos bancários	-		
Impostos	234,176.30		
Custos inorgânicos	24,842.00		
Dotações para amortizações	391,101.95		
Dotações para provisões	-		
Lucro da exploração	301,525.98		
Total	11,782,563.67	Total	11,782,563.67

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuízo de exploração	-	Lucro de exploracao	301,525.98
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercicios	
anteriores	-	anteriores	-
Perdas excepcionais	-	Lucros excepcionais	-
Dotações para impostos sobre lucros		Provisoes utilizadas	-
do exercicio	-	Resultado do exercicio (se negative)	
Resultado do exercicio (se positi-	301,525.98		
vo)			
Total	301,525.98	Total	301,525.98

O ADMINISTRADOR,



H. B. LITTLEJOHN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



T. W. LAO

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem de fundos		Aplicação de fundos		
Aumentos de passivo		Aumentos de activo		
Depósitos - Moeda local:		Disponibilidades e valores assimiláveis:		
À ordem	705,655.15	Caixa e Instituto Emissor	631,424.46	
Com pré-aviso	2,186,874.68	Valores e cobrar	271,859.40	
A prazo		Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósito - Moeda externa:		Depósitos à ordem no exterior	20,932.14	
À ordem	7,044,445.31	Circ. notas e moedas externas	1,067,856.20	1,932,072.20
Com pré-aviso		Outras disponibilidades		
A prazo	33,160,738.03			
Empréstimos e financiamentos:		Aplicações orgânicas:		
Instituto Emissor		Crédito concedido	30,668,139.85	
Outras instituições de crédito		Aplicações em instituições de crédito no Território		
Obrigações		Depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior	12,864,941.16	
Em moeda externa		Ações, obrigações e quotas	8.10	43,533,089.11
Outros		Outras		
Outras origens:		Imobilizações:		
Créditos diversos		Participações financeiras		
Contas internas e regularização	748,107.16	Imóveis		
		Equipamento		
		Outras imobilizações		
Reduções de activo		Outros activos:		
Disponibilidades e valores assimiláveis		Devedores	60,776.57	
Crédito concedido		Contas internas e de regularização	384,620.94	45,910,558.82
Aplicações em instituições de crédito no Território	21,602,161.81			
Aplicações em depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior		Reduções de passivo		
Depósitos e quotas	376,402.52	Depósitos - Moeda local	500,000.00	
Imobilizações		Depósitos - Moeda externa	18,259,595.49	
Contas internas e de regularização	821,086.14	Empréstimos e financiamentos	1,040,251.05	
Outras		Créditos diversos	1,256,591.42	21,036,437.96
		Contas internas e de regularização		
Aumentos de situação líquida		Reduções de situação líquida		
Capital		Capital e reservas		
Reservas		Provisões		
Amortizações		Resultados distribuídos:		
Provisões	301,525.98	Aplicação de reservas		
Resultado do exercício (lucros)		Remuneração ao capital		
		Outras aplicações		
		Resultado do exercício (prejuízo)		
Total		Total		66,946,996.78

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU

(Assinatura ilegível)

Manager

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU

Lai Tak Wai

Accountant

(Custo desta publicação \$ 3 150.00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas..... \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos..... \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos..... \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro..... \$ 1,20	Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros..... \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos..... \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras..... \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar..... \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil..... \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças..... \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980)..... \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau..... \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981)..... \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau..... \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem..... \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário..... \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas..... \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento..... \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses..... \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais..... \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau..... \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais..... \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa..... \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades..... \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 57,60

正毫六元七十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU